


87  


**CONTRATOS SOCIAIS.**

88

✱

**TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**  
**QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

✱ **EDMUNDO LUIZ CAMPOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Timor nr. 334, Bairro Shangri-lá, Cuiabá-MT, portador da Cédula de identidade RG-036.894-SSP/MT e CPF-064.779.331-87;

✱ **SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Rua Egito nr. 921, bairro Santa Rosa, Cuiabá-MT, portadora da Cédula de Identidade RG-005.649-SSP/MT e CPF-328.045.981-87, e/

**ANTONIO D'OLIVEIRA GONCALVES PREZA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Egito, Quadra 82, Casa 05, Santa Rosa, Cuiabá-MT, portador da Cédula de Identidade RG-59.902-SSP/MT e CPF-137.950.661-15, únicos sócios da firma **TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nr. 51 2 000 3165 3 e inscrita no, CGC/MF, sob nr. 03.827.987/0001-00, resolvem de comum acordo o seguinte:

I - O sócio **ANTONIO D'OLIVEIRA GONCALVES PREZA**, possuidor de 888.750 (Oitocentas e Oitenta e Oito Mil, Setecentos e Cinquenta) quotas no valor nominal de 1,00 (Um Real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 888.750,00 (Oitocentos e Oitenta e Oito Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), neste ato, com a anuência do sócio remanescentes, retira-se da sociedade cedendo e transferindo sua participação para a sócia **SCHEILA MARIA OLIVEIRA PREZA MORENO**, pelo preço justo e combinado de R\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Reais) cuja importância o cedente declara haver recebido através de um apartamento dado em quitação, localizado na Av. Marechal Deodoro, Edifício New York, aptº 401, com área total de construção de 281,264 m<sup>2</sup>, contendo 01 sala de estar/jantar c/ varanda, 02 suites, 02 quartos sociais, 01 banheiro social, 01 estar íntimo, 01 copa-cozinha, 01 banheiro de empregada, 01 quarto de empregada, 01 área de serviço e 02 vagas na garagem, dando plena, geral e irrevogável quitação ficando o capital social assim distribuído entre os Sócios:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**TRESE**  
Construtora

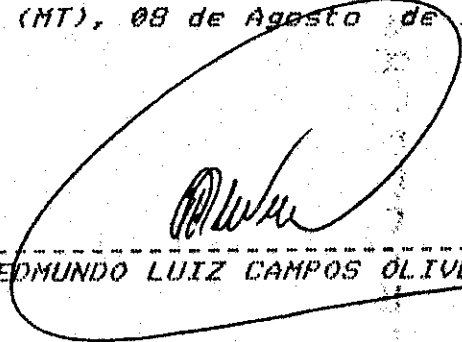


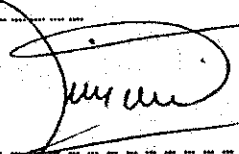
NOME:	QUOTAS	VALOR	%
EDMUNDO LUIZ C. OLIVEIRA	4.345.000	4.345.000,00	55,00
SCHEILA MARIA O. P. MORENO	3.555.000	3.555.000,00	45,00
TOTAL .....	7.900.000	7.900.000,00	100,00


II - Permanece em pleno vigor todas as cláusulas e condições do contrato social e alterações posteriores não alteradas pelo presente instrumento.


E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas, de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas, sendo a primeira via para o devido registro na Junta Comercial e as demais devolvidas aos contratantes para cumprir com as formalidades legais.

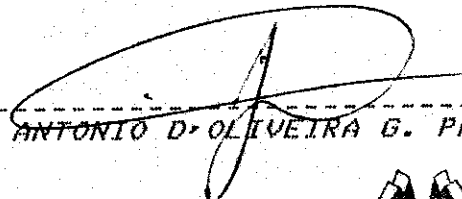
Cuiabá (MT), 08 de Agosto de 1995.

  
 -----  
 EDMUNDO LUIZ CAMPOS OLIVEIRA

Testemunhas:  
 -----  
  
 -----  
 LUCILO DE ARRUDA MARQUES  
 CPF: 229.368.311-72

  
 -----  
 SCHEILA M. O. PREZA MORENO

  
 -----  
 ALCIDES RODRIGUES DA SILVA  
 CPF: 110.172.101-44

  
 -----  
 ANTONIO D. OLIVEIRA G. PREZA



**TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**  
**QUADRAGÉSIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**EDMUNDO LUIZ CAMPOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Timor nr. 334, Bairro Shangri-lá, Cuiabá-MT, portador da Cédula de Identidade RG-036.894-SSP/MT e CPF-064.779.331-87;

**SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Rua Egito nr. 921, bairro Santa Rosa, Cuiabá-MT, portadora da Cédula de Identidade RG-005.649-SSP/MT e CPF-328.045.981-87, e;

**ANTONIO D'OLIVEIRA GONÇALVES PREZA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Egito, Quadra 82, Casa 05, Santa Rosa, Cuiabá-MT, portador da Cédula de Identidade RG-59.902-SSP/MT e CPF-137.950.661-15, únicos sócios da firma **TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nr. 51 2 000 3165 3 e inscrita no CGC/MF. sob nr. 03.827.987/0001-00, resolvem de comum acordo **ALTERAR E CONSOLIDAR** seu contrato social da seguinte forma:

- I - A filial de Rondonópolis-MT, que possuía sede sito à Av. Fernando Correa da Costa, nº 535, Centro, passa a ter o seguinte endereço: Rua A, Quadra 41 - s/nº, Parque Sagrada Família - Rondonópolis - MT.
- II - Extinquir o Depósito Fechado que funcionava à Rua 24 de Outubro nº 433, Centro, Cuiabá - MT, conforme 27ª (Vigésima Sétima) alteração contratual, registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51900104319.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DENÚNCIA DE FILIAIS**

- I - A sociedade adotará a denominação social de "**TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**"
- II - A sociedade terá sede na cidade de Cuiabá/MT, na Av. Isaac Póvoas, Nº 819, Centro, podendo abrir e encerrar filiais em qualquer parte do território nacional ou exterior, a critério dos quotistas.



**TRESE**  
Construtora

PARAGRAFO ÚNICO: A empresa mantém em pleno funcionamento as seguintes filiais:

- a) - Filial de CAMPINAS-SP, sito à Rua Antonio Cezario nº 133, Bosque, Campinas - SP.
- b) - Filial de SÃO PAULO-SP, sito à Av. Brigadeiro Faria Lima nº 2003, Centro, Edifício Monumento - Salas 203 e 204, São Paulo - SP.
- c) - Filial de RONDONÓPOLIS-MT, sito à Rua A, Quadra - 41, s/nº, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT.
- d) - Filial de GOIANIA-GO, sito à Rua R-1 - Esquina com Rua R-02, Qda. R-28, Lote 09 - Setor Oeste, Goiania - GO.
- e) - Escritório Administrativo em SINOP-MT, sito à Rua das Pitangueiras nº 124, Centro, Sinop - MT.
- f) - Depósito Fechado em VARZEA GRANDE-MT, sito na estrada da Guarita s/nº, Varzea Grande - MT.

III - A sociedade terá por objeto:  
A Construção e Incorporação, Construções Viárias e Terraplenagem, Loteamentos Urbanos e Rurais, Execução de Projetos e Construção de Rede de Distribuição de Água, de Rede de Distribuição de Energia Elétrica de Baixa e Alta Tensão, Rede de Distribuição de Sistema de Telefonia, Captação de Água, Rede de Esgoto Sanitários, Estação de Tratamento de Esgoto, Projetos Arquitetônicos, de Instalação Hidráulicas, Elétricas, Telefonia, Eletrônicas e Sanitárias, Cálculo Estrutural, Compra e Venda de Imóveis Rurais e Urbanos e Participação em outras empresas como quotista ou acionista, minoritário ou majoritário, podendo exercer o controle e administração.

#### GLÁUSULA SEGUNDA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pelos sócios em conjunto ou isoladamente, sendo limitada a responsabilidade dos mesmos a importância do capital social, sendo-lhes vedado, entretanto, o seu emprego, sob qualquer pretexto, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, tais como: avais, fianças, abonos, garantias e outras, seja em favor dos próprios quotistas ou de terceiros.

#### GLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início das suas atividades em 08 de Julho de 1.977.



**TRESE**  
Construtora

#### CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social totalmente subscrito e integralizado de R\$ 309.090,90 (Trezentos e Nove Mil, Noventa Reais e Noventa Centavos), passa neste ato a ser de R\$ 7.900.000,00 (Sete Milhões e Novecentos Mil Reais), dividido em 7.900.000 (Sete Milhões e Novecentos Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, cuja integralização de R\$ 7.590.909,10 (Sete Milhões, Quinhentos e Noventa Mil, Novecentos e Nove Reais e Dez Centavos), é efetuada mediante aproveitamento da conta Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado. Com as Alterações acima, o Capital Social fica assim distribuídos entre os sócios:

N O M E	QUOTAS	VALOR	%
EDMUNDO LUIZ G. OLIVEIRA	4.345.000	4.345.000,00	55,00
SCHEILA MARIA O. P. MORENO	2.666.250	2.666.250,00	33,75
ANTONIO D. OLIVEIRA G. PREZA	888.750	888.750,00	11,25
T O T A L .....	7.900.000	7.900.000,00	100,00

#### CLÁUSULA QUINTA: DA RETIRADA DOS SÓCIOS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, a qualquer título, a terceiros sem o consentimento dos sócios remanescentes, aos quais fica assegurado o direito de preferência em igualdade de preços e condições. Os sócios que desejarem transferir suas cotas deverão notificar aos remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam o direito de preferência, o que deverá ser feito dentro de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação. Decorrido este prazo sem que haja manifestação, as cotas poderão ser livremente transferidas.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os diretores no exercício de suas funções técnicas e administrativas, perceberão uma importância mensal à título de pró-labore, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios.

#### CLÁUSULA SETIMA: DA ASSINATURA DOS SÓCIOS

A assinatura de todos os sócios, será obrigatoriamente nas seguintes ocasiões:

- Na constituição de Penhores e Hipotecas de bens imóveis da sociedade;
- Na Proposta de concordata e Pedido de Auto Falência.



**TRESE**  
Construtora

93

**CLÁUSULA OITAVA: Da gerência da sociedade**

---

A sociedade será gerida e administrada pelos sócios em conjunto ou separadamente ou ainda através de procuradores devidamente constituídos, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade; é vedado aos sócios gerentes o uso da denominação social em negócios alheios àqueles do objeto social e, na prática de atos a este não inerentes, serão os mesmos responsabilizados nos termos da Lei civil.

**CLÁUSULA NONA: DO EXERCÍCIO SOCIAL**

---

O exercício social coincidirá com o ano civil, findando-se, portanto em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá um balanço geral para a apuração do Ativo e Passivo da sociedade; os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção do seu capital subscrito e integralizado, podendo ainda, a critério dos sócios, serem incorporados ao capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA LIQUIDAÇÃO E DA CAUSA MORTIS**

---

Ocorrendo o falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá; os remanescentes notificarão aos herdeiros do sócio falecido, cientificando-os da existência do presente contrato. Nos 30 (trinta) dias seguintes, os notificados deverão indicar pessoa habilitada para em seu nome acompanhar o levantamento de um balanço geral, que se procederá dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data do falecimento do sócio. Conforme combinarem as partes, e dentro das possibilidades legais, os herdeiros poderão suceder ao sócio falecido ou, não havendo interesse, ser-lhe-ão pagos os lucros e demais haveres em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem juros, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias a contar da data do levantamento do balanço geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

---

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da empresa, poderá este instrumento ser alterado em todos os seus dispositivos, respeitadas as formalidades legais.



**TRESE**  
Construtora

94

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

---

A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei ou pela deliberação unânime dos sócios, elegendo-se, na ocasião, um liquidante com poderes para proceder a extinção da sociedade, inclusive perante o registro do comércio.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A vontade unilateral de qualquer dos sócios, que não a unanimidade, não será suficiente para o requerimento da dissolução da sociedade, cabendo aos sócios dissidentes, nesta hipótese, retirarem-se da sociedade, na forma prevista na cláusula quinta deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO E DA DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com renúncia à qualquer outro, por privilegiado que seja.

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Em cumprimento do disposto na Portaria DNRC nº 04, de 10 de Julho de 1980, os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram expressamente para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 38 da Lei nº 4.726, de 13/07/65, bem como no contido no item III, do art. 71, e no item IV, do art. 74, do Decreto nº 57.651, de 19/01/66, alterado pelo Decreto nº 82.482, de 24/10/78, e na conformidade do artigo 2º do Decreto nº 65.400, de 13/10/69 e dos parágrafos 1º e 2º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, que não estão incurso nos crimes previstos em Lei, que os impeça de exercer atividade mercantil. Firmam a presente declaração para que produza os efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante os registros do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitas.



**TRESE**  
Construtora



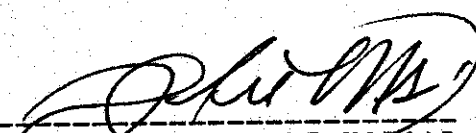
05

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas, de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas, sendo a primeira via para o devido registro na Junta Comercial e as demais devolvidas aos contratantes depois de anotadas.

Cuiabá (MT), 31 de Janeiro de 1995.

Testemunhas:

  
LUCIO DE ARRUDA MARQUES  
CPF: 228.368.311-72

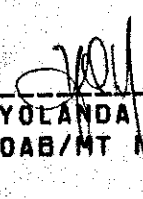
  
ANTONIO LUIZ DE MARAIS  
CPF: 228.875.208-49

  
EDMUNDO LUIZ CAMPOS OLIVEIRA

  
SCHEILA M. O. PREZA MORENO

  
ANTONIO D. OLIVEIRA G. PREZA

Visto Advogado:

  
YOLANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO  
OAB/MT Nº 72,758



**TRESE**  
Construtora

106

---

## DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL


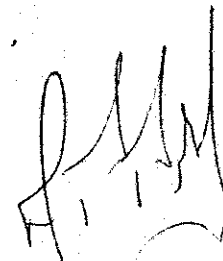
**ANA PAULA PREZA MORENO**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Egito nº 921, Bairro Santa Rosa - Cuiabá-MT, portadora da Cédula de Identidade RG-902.243-SSP/MT e CPF-691.013.961-53, e **LÚCIO DE MELLO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Petrolina nº 06, Bairro CPA I - Cuiabá-MT, portador da Cédula de Identidade RG-322.262-SSP/MT e CPF-406.065.201-63, únicos sócios da firma **BATEC - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede em Várzea Grande-MT à Estrada da Guarita s/nº - Bairro Jardim Glória, inscrita no CGC/MF sob nº 14.937.171/0001-56, cujo Contrato Social encontra-se registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51200028741 em 22 de Janeiro de 1.980, resolvem entre si o seguinte:

1 - Que a sociedade que possuía sede na Estrada da Guarita s/nº - Bairro Jardim Glória, Várzea Grande-MT, passa a ter o seguinte endereço: Av. Filinto Muller nº 1.961, Bairro Quilombo - Cuiabá-MT.

2 - Mudar o Foro eleito para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento da Comarca de Várzea Grande-MT para a de Cuiabá-MT.

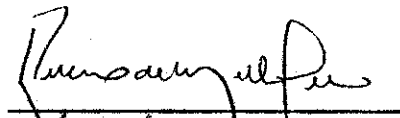
Permanece em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social e Alterações posteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas que também assinam.

Cuiabá(MT), 17 de Outubro de 1.996

  
ANA PAULA PREZA MORENO

  
LÚCIO DE MELLO FILHO

TESTEMUNHAS:

  
LUCILO DE ARRUDA MARQUES

CPF: 229.368.311-72

RG : 718 / 872 SSP/MT

  
VALDECI COMIN

CPF: 513.662.401-97

RG : 1.946.840 SSP/SC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/10/96

SOB O NÚMERO:  
960299190

Protocolo: 960299190

  
JOAO GILBERTO C. TEIXEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

98

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

---

**MARCELO BOTELHO MERTHAN**, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, residente e domiciliado à Av. Getúlio Vargas nº 695, Centro, Cuiabá-MT, portador da Cédula de Identidade RG-569.086-SSP/MT e CPF 545.981.411-15;

**LUCIO DE MELLO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Petrolina nº 06, CPA I, Cuiabá-MT, portador da Cédula de Identidade RG-322.262-SSP/MT e CPF 406.065.201-63, únicos sócios da firma **BATEC - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede em Varzea Grande-MT à Estrada da Guarita s/nº, Jardim Glória, inscrita no CGC/MF sob nº 14.937.171/0001-56, cujo Contrato Social encontra-se registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51200028741 em 22 de Janeiro de 1.980, resolvem entre si o seguinte:

**Alterar o Contrato Social nas seguintes Cláusulas**

---

**CLÁUSULA II**

---

O Capital Social de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), passará neste ato para R\$ 218.000,00 (Duzentos e Dezoito Mil Reais), dividido em 218.000 (Duzentas e Dezoito Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, cuja Integralização de R\$ 215.000,00 (Duzentos e Quinze Mil Reais), é com aproveitamento da Conta Reserva de Reavaliação.

Com as alterações acima, O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

<u>NOME</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR</u>	<u>%</u>
MARCELO BOTELHO MERTHAN	213.640	213.640,00	98,00
LUCIO DE MELLO FILHO	4.360	4.360,00	2,00
	<u>218.000</u>	<u>218.000,00</u>	<u>100,00</u>

APR - 9 1996

960092609\*

SECRETARIA DE INDUSTRIA COMERCIO Y TURISMO  
CANTON GUAYAS  
CANTON GUAYAS

*[Handwritten signature]*  
SECRETARIA DE INDUSTRIA COMERCIO Y TURISMO

3

90  
A

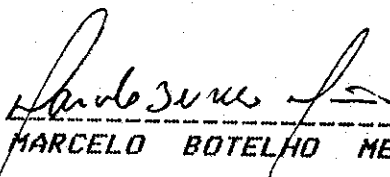
**CLÁUSULA III**

A sociedade terá por objeto: A Construção e Incorporação, Construções Viárias e Terraplenagem, Execução de Projetos e Construção de Rede de Distribuição de Água, de Rede de Distribuição de Energia Elétrica de Baixa e Alta Tensão, Rede de Distribuição de sistema de Telefonia, Captação de Água, Rede de Esgotos Sanitários, Estação de Tratamento de Esgoto, Projetos Arquitetônicos, de Instalação Hidráulicas, Elétricas, Telefonia, Eletrônicas e Sanitárias, Cálculo Estrutural, Compra e Venda de Imóveis Rurais e Urbanos e Participação em outras empresas como quotista ou acionista, minoritário ou majoritário, podendo exercer o controle e administração.

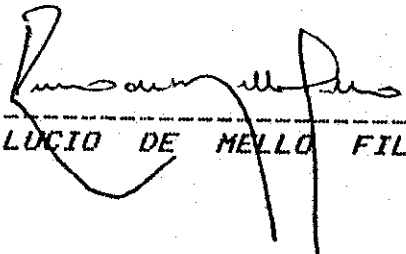
Permanece em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato Social e alterações posteriores não alteradas pelo presente instrumento.

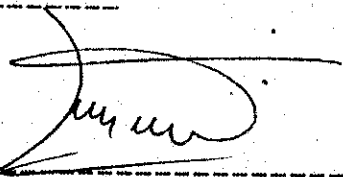
E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas, de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas, sendo a primeira via para o devido registro na Junta Comercial e as demais devolvidas aos contratantes para cumprir com as formalidades legais.


Várzea Grande - MT, 02 de Abril de 1.996

  
MARCELO BOTELHO MERTHAN

Testemunhas:

  
LUCIO DE MELLO FILHO

  
Lucio de Arruda Marques  
CPF: 229.368.311-72

  
Alcides Rodrigues da Silva  
CPF: 110.172.101-44

**BARCELLOS & TEIXEIRA ENGENHARIA, COMÉRCIO,  
CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA**

**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**HEITOR RIBEIRO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Av. Haiti nº. 395, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT, portador da Cédula de Identidade RG-115.61471-SSP/SP, registro do CREA-9116-D 8a Região e CPF-184.875.720-49, e **LUIZ FERNANDO PINTO BARCELLOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Av. Haiti nº. 381, Bairro Jardim das Américas, Cuiaba-MT, portador da Cédula de Identidade RG-2007106459-SSP/RS, registro do CREA-6007-D 8a Região e CPF-062.646.620-20, únicos sócios da firma BATEC-Barcellos & Teixeira Engenharia, Comércio, Construções e Representações Ltda, com sede em Cuiabá-MT à Rua Buenos Aires nº 452, Bairro Jardim das Américas, inscrita no CGC/MF sob nr. 14.937.171/0001-56, cujo Contrato Social encontra-se registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº. 51200028741 em 22 de Janeiro de 1.980, resolvem entre sí o seguinte:

1 - Alterar a denominação social para **BATEC - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**.

2 - Que a sociedade que possuía sede a Rua Buenos Aires nº. 452, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT, passa a ter o seguinte endereço: Estrada da Guarita s/nº, Jardim Glória - Várzea Grande-MT.

3 - Que a sociedade passa a ter o seguinte objeto:

A Construção e Incorporação, Construções Viárias e Terraplenagem, Execução de Projetos e Construção de Rede de Distribuição de Água, de Rede de Distribuição de Energia Elétrica de Baixa e Alta Tensão, Rede de Distribuição de Sistema de Telefonia, Capitação de Água, Rede de Esgoto Sanitários, Estação de Tratamento de Esgoto, Projetos Arquitetônicos, de Instalação Hidráulicas, Elétricas, Telefonia, Eletrônicas e Sanitárias, Cálculo Estrutural e Participação em outras empresas como quotista ou acionista, minoritário ou majoritário, podendo exercer o controle e administração.

*4/8/84*

*[Handwritten signatures]*

104  
4 - A sociedade resolve criar uma Filial na Cidade de Campinas-SP, localizada na Estrada Velha de Itú (SP 73 - Km 3,5 - s/nº), com o mesmo ramo de atividade da matriz, e para qual fica destacado para fins fiscais, do capital social da matriz, a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

5 - Aumentar o Capital Social, que se encontra sem expressão monetária, para R\$ 3.000,00 (tres mil reais) com utilização dos seguintes recursos:

a) - Correção Monetária do Capital na ordem de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

b) - Em moeda corrente nacional a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo que o sócio **HEITOR RIBEIRO TEIXEIRA**, integraliza neste ato, a importância de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), e o sócio **LUIZ FERNANDO PINTO BARCELLOS**, integraliza neste ato, a importância de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).

c) - O Capital Social passa a ter 3.000 (tres mil) quotas, com o valor nominal de cada uma delas de R\$ 1,00 (um real) cada.

Dessa forma a Cláusula II do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

### CLÁUSULA II

O Capital Social é de R\$ 3.000,00 (tres mil reais), dividido em 3.000 (tres mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pertencendo ao sócio **HEITOR RIBEIRO TEIXEIRA**, 1.500 (uma mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e ao sócio **LUIZ FERNANDO PINTO BARCELLOS**, 1.500 (uma mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), perfazendo assim o total do Capital Social inteiramente integralizado.

Em seguida, os dois únicos sócios resolvem retirar-se da sociedade, cedendo e transferindo, mediante venda e compra, a totalidade das quotas que possuem, o que fazem da seguinte forma:

a) - O sócio **HEITOR RIBEIRO TEIXEIRA**, cede e transfere a totalidade das quotas que possui na sociedade, em nº. de 1.500 (uma mil e quinhentas), no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para **MARCELO BOTELHO MERTHAN**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado à Av. Getulio Vargas nº. 695, Centro, Cuiabá-MT, portador da Cédula de Identidade RG-569.086-SSP/MT e CPF-545.981.411-15.



107

b) - O sócio **LUIZ FERNANDO PINTO BARCELLOS**, possuidor de 1.500 (uma mil e quinhentas) quotas, cede e transfere 1.440 (uma mil, quatrocentas e quarenta) da totalidade das quotas que possui, no valor de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais) para **MARCELO BOTELHO MERTHAN**, com a qualificação retro. E as 60 (sessenta) quotas remanescentes, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), cede e transfere para **LUCIO DE MELLO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Petrolina nº. 06, CPA I, Cuiabá-MT, portador da Cédula de Identidade RG-322.262-SSP/MT e CPF-406.065.201-63.

Os sócios que ora são admitidos na sociedade, como retro exposto, assumem todas as obrigações anteriormente existentes, isentando-se os sócios que ora se retiram da sociedade de qualquer responsabilidade.

Por força do acima exposto à Cláusula II do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

## CLÁUSULA II

O Capital Social é de R\$ 3.000,00 (tres mil reais) divididos em 3.000 (tres mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pertencendo ao sócio **MARCELO BOTELHO MERTHAN**, 2.940 (duas mil, novecentas e quarenta) quotas, no valor de R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais) e ao sócio **LUCIO DE MELLO FILHO**, 60 (sessenta) quotas no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), perfazendo assim o total do Capital Social inteiramente integralizado.

6 - Os engenheiros civis Heitor Ribeiro Teixeira e Luiz Fernando Pinto Barcellos deixam de ser os Responsáveis Técnicos pela sociedade nos serviços de engenharia civil, passando a assumí-la o sócio engenheiro civil Lúcio de Mello Filho.

7 - Mudar o Foro eleito para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento da Comarca de Cuiabá-MT para a de Várzea Grande-MT.

Em decorrência do exposto, alteram e consolidam o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

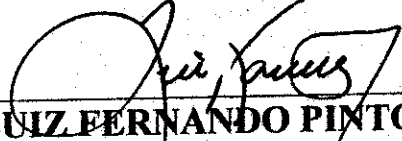
102

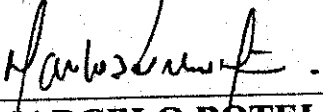
Em cumprimento do disposto na Portaria DNRC nº 04, de 10 de Julho de 1980, os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram expressamente para os efeitos do disposto no inciso III do art. 38 da Lei nº 4.726 de 13/07/65, bem como no contido no item III do art. 71, e no item IV do art. 74, do Decreto nº 57.651, de 19/01/66, alterado pelo Decreto nº 65.400 de 13/10/69 e dos parágrafos 1º e 2º do art. 147 da Lei nº 6.404 de 15/12/76, que não estão incurso em crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantil. Firmam a presente declaração para que produza os efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante os registros do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

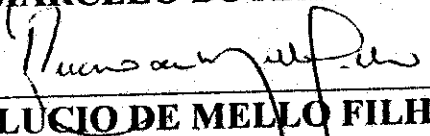
E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Cuiabá-MT, 01 de Março de 1.996


  
HEITOR RIBEIRO TEIXEIRA

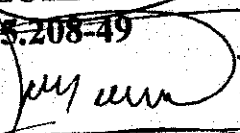
  
LUIZ FERNANDO PINTO BARCELLOS

  
MARCELO BOTELHO MERTHAN

  
LUCIO DE MELLO FILHO

TESTEMUNHAS:

  
ANTONIO LUIZ DE MORAES  
CPF: 228.875.208-49

  
LUCILO DE ARRUDA MARQUES  
CPF: 229.368.311-72

10  
"CONTRATO SOCIAL DE BATEC - CONSTRUTORA E INCORPORADORA  
LTDA, CONSOLIDADO EM 01 DE MARÇO DE 1.996"

**CLÁUSULA I**

A sociedade é denominada **BATEC - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede na Estrada da Guarita s/nº, Bairro Jardim Glória - Várzea Grande-MT.

**CLÁUSULA II**

O Capital Social é de R\$ 3.000,00 (tres mil reais) divididos em 3.000 (tres mil) quotas no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, pertencendo ao sócio **MARCELO BOTELHO MERTHAN**, 2.940 (duas mil. novecentas e quarenta) quotas, no valor de R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais) e ao sócio **LUCIO DE MELLO FILHO**, 60 (sessenta) quotas, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) perfazendo assim o total do Capital Social inteiramente integralizado.

**CLÁUSULA III**

A sociedade terá por objeto: A Construção e Incorporação, Construções Viárias e Terraplenagem, Execução de Projetos e Construção de Rede de Distribuição de Água, de Rede de Distribuição de Energia Elétrica de Baixa e Alta Tensão, Rede de Distribuição de Telefonia, Capitação de Água, Rede de Esgoto Sanitários, Estação de Tratamento de Esgoto, Projetos Arquitetônicos, de Instalação Hidráulicas, Elétricas, Telefonia, Eletrônicas e Sanitárias, Cálculo Estrutural e Participação em outras empresas como quotista ou acionista, minoritário ou majoritário, podendo exercer o controle e administração.

**CLÁUSULA IV**

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, com início de atividade desde 18/01/1980

## CLÁUSULA V

A sociedade será administrada pelos sócios em conjunto ou isoladamente, sendo limitada a responsabilidade dos mesmos a importância do capital social, sendo-lhes vedado, entretanto, o seu emprego sob qualquer pretexto em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, tais como: avais, fianças, abonos, garantias e outras, seja em favor dos próprios quotistas ou de terceiros.

### PARAGRAFO PRIMEIRO

O sócio **LUCIO DE MELLO FILHO**, portador do Registro no CREA\MT sob nº. 4749/D, será o responsável técnico pela sociedade nos serviços de Engenharia Civil.

### PARAGRAFO SEGUNDO

Os sócios representam a sociedade ativa, passiva, judicial ou extra-judicialmente sempre isoladamente.

### PARAGRAFO TERCEIRO

A assinatura de todos os sócios, será obrigatoriamente nas seguintes ocasiões:

- a) - Na constituição de Penhores e Hipoteca de bens imóveis da sociedade;
- b) - Na proposta de concordata e pedido de Auto Falência.

## CLÁUSULA VI

O exercício social coincidirá com o ano civil, findando-se, portanto em 31 de Dezembro de cada ano, quando se procederá um Balanço geral para a apuração do Ativo e Passivo da sociedade; os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção do seu capital subscrito e integralizado, podendo ainda a critério dos sócios, serem incorporados ao capital social.

101

**CLÁUSULA VII**

Os diretores no exercício de suas funções técnicas e administrativas, perceberão uma importância mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios.

**CLÁUSULA VIII**

As quotas da sociedade são indivisíveis e intransferíveis a terceiros sem o consentimento, por escrito, do outro sócio, que terá direito de preferência.

**CLÁUSULA IX**

Ocorrendo o falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, o remanescente notificará aos herdeiros do sócio falecido, cientificando-os da existência do presente contrato. Nos 30 (trinta) dias seguintes, os notificados deverão indicar pessoa habilitada para em seu nome acompanhar o levantamento de um balanço geral, que se procederá dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data do falecimento do sócio. Conforme combinarem as partes, e dentro das possibilidades legais, os herdeiros poderão suceder ao sócio falecido ou, não havendo interesse, serão pagos os lucros e demais haveres em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem juros, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias a contar da data do levantamento do balanço geral.

H.S.P. R.M. W. F. J. S.

**CLÁUSULA X**

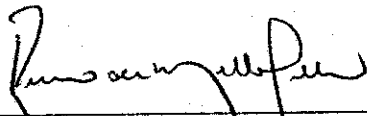
O sócio **MARCELO BOTELHO MERTHAN**, assina pela sociedade da seguinte forma:

**BATEC - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO BOTELHO MERTHAN**  
Diretor

O sócio **LUCIO DE MELLO FILHO**, assina pela sociedade da seguinte forma:

**BATEC - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

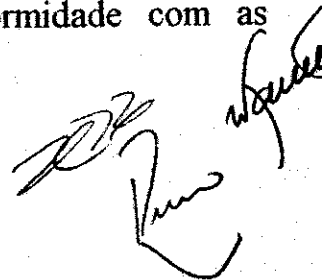
  
\_\_\_\_\_  
**LUCIO DE MELLO FILHO**  
Diretor

**CLÁUSULA XI**

Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o Foro da Comarca de Várzea Grande-MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.





CGC/MF: 70.436.563/0001-02

SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ANTONIO LUIZ DE MORAES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Celebes nº 84, Bairro Shangri-lá, Cuiabá-MT, portador da Cédula de Identidade RG-5.311.296-SSP/SP e CPF: 228.875.208-49; MARLENE SANTIAGO MAGALHÃES DE MORAES, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Celebes nº 84, Bairro Shangri-lá, Cuiabá-MT, portadora da Cédula de Identidade RG-6.843.053-SSP/SP e CPF: 544.737.481-20, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMAT sob nº 512.005.035-12 em 04 de Agosto de 1993, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social da seguinte forma:

**1 - Alterar o Objetivo da Sociedade, que passa ser o seguinte:**

A sociedade tem por objeto a construção e incorporação, construção viárias e terraplanagem, execução de projetos e construção de rede de distribuição de água, de rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta tensão, rede de distribuição de sistema de telefonia, captação de água, rede de esgoto sanitários, estação de tratamento de esgoto, projetos de instalações hidráulicas, elétricas, telefonia, eletrônicas e sanitárias, cálculo estrutural, serviços de topografia em geral, compra e venda de imóveis urbanos e rurais e participação em outras empresas como quotista ou acionista, minoritário ou majoritário, podendo exercer o controle e administração.

2 - Alterar a Cláusula Décima do Contrato Social Consolidado na Terceira Alteração Contratual, que passa ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Os engenheiros, Celso Marques Ferrer, portador do Registro no CREA/MT sob nº 003.057/D e Luiz Otávio Gonçalves Preza, portador do Registro no CREA/SP sob nº 110.924/D-Visto 005.236/VD-MT, serão os responsáveis técnicos pelos serviços de engenharia executados pela sociedade, ficando o Sr. Celso Marques Ferrer, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Manoel Leopoldino nº 265 - Apartamento 204 - Edifício Luciana, Bairro Araés, Cuiabá-MT, portador do CPF nº 209.135.161-04, investido na função de Diretor Técnico.

Permanece em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social e alterações posteriores não alteradas pelo presente instrumento.

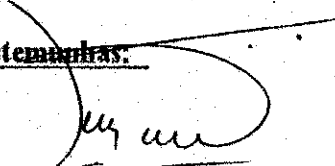
E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias impressas, de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas.

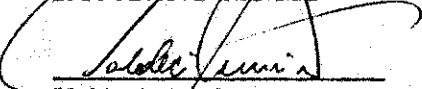
Cuiabá-MT, 12 de Setembro de 1997

  
ANTONIO LUIZ DE MORAES

  
MARLENE SANTIAGO MAGALHÃES DE MORAES

Testemunhas:

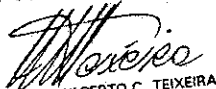
  
Lucilo de Arruda Marques  
CPF: 229.368.319-72  
RG: 310.872-SSP/MT

  
Valdeci Comin  
CPF: 513.662.401-97  
RG: 1.946.840-SSP /SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 15/09/97

SOB O NÚMERO:  
970299842

Protocolo: 970299842


  
JOAO GILBERTO C. TEIXEIRA  
SECRETÁRIO GERAL



03 papos

**DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**  
**CGC/MF 70.436.563/0001-02**

110



**ANTONIO LUIZ DE MORAES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nr. 5.311.296 SSP/SP e do CPF/MF sob nr. 228.875.208-49, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Celebes nr. 84, bairro Shangri-lá;

**MARLENE SANTIAGO MAGALHÃES DE MORAES**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nr. 6.843.053 SSP/SP e do CPF/MF nr. 544.737.481-20, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Celebes nr. 84, bairro Shangri-lá;

Únicos sócios componentes da sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada que gira sob a denominação social **DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMAT sob nr. 51.200.503.512 em 04 de agosto de 1993, resolvem **ALTERAR e CONSOLIDAR** o seu contrato social da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO TIPO SOCIETÁRIO E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**  
A sociedade será por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo Decreto nr. 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e disposições complementares, sendo a responsabilidade dos sócios, nos termos do citado Decreto Lei, igual ao montante do capital subscrito e integralizado, podendo a critério dos sócios se transformar em qualquer outro tipo de sociedade.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA RAZÃO SOCIAL**  
A sociedade gira sob a denominação social **DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA SEDE, FORO E DENÚNCIA DE FILIAIS**  
A sociedade tem sua sede social sita à Av Isaac Póvoas nr. 969, Centro, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e desde já fica eleito o foro da cidade de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, podendo abrir e encerrar filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, a critério dos quotistas.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE**  
A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços na área da construção civil, viária (terraplanagem, pavimentação de estradas e vias urbanas) construções de obras de arte (barragens, pontes e drenagens, manutenção e conservação de vias públicas (meio fio, sarjetas, esgotos, sinalizações, pinturas, limpeza de vias públicas) e incorporadora (execução e comercialização de imóveis).

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE**  
A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início das atividades em 04 de agosto de 1993.

*Handwritten signatures and initials on the left margin.*

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*

# DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CGC/MF 70.436.563/0001-02

## TÉRCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

### CLÁUSULA SEXTA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente subscrito e integralizado de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), é neste ato elevado para R\$ 3.400.000,00 (Três Milhões e Quatrocentos mil reais), sendo aumentado em R\$ 3.398.000,00 (Três Milhões, Trezentos e Noventa e Oito Mil Reais) com a incorporação dos seguintes bens imóveis, em partes proporcionais ao capital social de cada um.

a) Uma área de terras rurais, denominada "Santa Engracia", com 2.505 háas, sita no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso /MT. R\$ 1.800.000,00

b) Um imóvel Residencial c/ 908,53 m<sup>2</sup> de área construída, no terreno urbano formado pelos lotes 10,11,12,13 e 14, da quadra XIX-B, área total de 1.800 m<sup>2</sup>, sito Av A s/n do loteamento Shangri-lá, no Município de Cuiabá/MT. R\$ 750.000,00

c) Um imóvel Residencial c/ 176,05 m<sup>2</sup> de área contundia, no lote 04 da quadra 36, área total 360 me, sito à Rua Caetano Pinto M. Montenegro, Vila Boa Esperança, Distrito de Coxipó da Ponte, em Cuiabá/MT. R\$ 298.000,00

d) Um imóvel Residencial c/ 278,72 m<sup>2</sup> de área construída, no lote 03, da quadra 11, área total 531 m<sup>2</sup>, sito à Av Egito, do loteamento Cidade Célula Santa Rosa, Município de Cuiabá MT. R\$ 550.000,00

Parágrafo Único: O capital fica dividido em 3.400.000 (Três milhões e quatrocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios :

Sócio	Quotas	R\$
Antonio Luiz de Moraes	1.700.000	1.700.000,00
Marlene Santiago Magalhães de Moraes	1.700.000	1.700.000,00
Total	3.400.000	3.400.000,00

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pelo sócio Antonio Luiz de Moraes, ficando investido na função de diretor, competindo-lhe isoladamente o uso da denominação social e representação ATIVA e PASSIVA, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes vedado, entretanto, o seu emprego, sob qualquer pretexto, em operação ou negócios estranhos ao objetivo social, tais como: avais, fianças, abonos, garantias e outras, seja em favor dos próprios quotista ou de terceiros.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS RETIRADAS PRO-LABORE

Os diretores no exercício de suas funções técnicas e administrativas perceberão a título de pró-labore, uma importância a ser livremente convencionada entre os sócios.

### CLÁUSULA NONA: DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, findando-se portanto em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá um balanço geral para a apuração ao Ativo e Passivo da sociedade, os lucros ou prejuízos verificados serão

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signature in the top right corner]*

*[Handwritten signatures at the bottom of the page]*

**DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**  
**CGC/MF 70.436.563/0001-02**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção do seu capital subscrito e integralizado, podendo ainda, a critério dos sócios, serem incorporados ao capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A sociedade manterá um departamento de engenharia, na forma do Decreto 23569 de 11/12/33 e da Lei 5194 de 24/12/66, e a sua direção caberá a um profissional contratado, que terá absoluta independência de ação, quer na orientação técnica dos trabalhos, na execução de planos e detalhes, na confecção de orçamentos e especificações técnicas, quer nas obras de sua responsabilidade. Por exigência do CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia dessa região, ficará em todos os planos, plantas, projetos, memoriais, cálculos, relatórios, laudos, perícias, medições, especificações, orçamentos, detalhes e quaisquer outros trabalhos de ordem técnica, o nome da empresa e a assinatura do respectivo autor profissional e responsável, eventual co-autor, e o número de suas respectivas carteiras, além da menção de seus profissionais titulares.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócio que represente maioria do capital social, consoante faculdade deferida pelo art. 38, inciso V da Lei 4.726 de 13/07/65.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LIQUIDAÇÃO E DA CAUSA MORTIS**

Ocorrendo o falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, os remanescentes notificarão aos herdeiros do sócio falecido, cientificando-os da existência do presente contrato. Nos 30 (trinta) dias seguintes, os notificados deverão indicar pessoa habilitada para em seu nome acompanhar o levantamento do balanço geral, que se procederá dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data do falecimento do sócio. Conforme combinarem as partes, e dentro das possibilidades legais, os herdeiros poderão suceder ao sócio falecido ou, não havendo interesse, ser-lhes-ão pagos os lucros e demais haveres em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem juros, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias a contar da data do levantamento do balanço geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RETIRADA DOS SÓCIOS**

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, a qualquer título, a terceiros sem o consentimento dos sócios remanescentes, aos quais fica assegurado o direito de preferência em igualdade de preços e condições. Os sócios que desejarem transferir seus quotas deverão notificar aos remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam o direito de preferência, o que deverá ser feito dentro de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação. Decorrido este prazo sem que haja manifestação, as cotas poderão ser livremente transferidas.

113

*[Handwritten mark]*

**DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**  
**CGC/MF 70.436.563/0001-02**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei ou pela deliberação unânime dos sócios, elegendo-se, na ocasião, um liquidante com poderes para proceder a extinção da sociedade, inclusive o registro do comércio.

**Parágrafo único:** A vontade unilateral de qualquer dos sócios, que não a unanimidade, não será suficiente para o requerimento da dissolução da sociedade, cabendo aos sócios dissidentes, nesta hipótese, retirarem-se da sociedade, na forma prevista na cláusula décima terceira deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previsto em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie. Ficam revogadas as cláusulas do contrato original e suas alterações posteriores que colidam com o presente instrumento de alteração e consolidação do contrato social.

E assim, por estarem de acordo, assinam os sócios em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá-MT, 19 de agosto de 1996.


*[Handwritten signature]*  
**ANTONIO LUIZ DE MORAES**  
**MORAES**

*[Handwritten signature]*  
**MARLENE SANTIAGO MAGALHÃES DE**

**TESTEMUNHAS :**

*[Handwritten signature]*  
**Edson Ferrer Andrade e Silva**  
RG 778 834 SSP-MT  
CIC 777 598 447-49

*[Handwritten signature]*  
**Rafael José de Oliveira**  
RG 1062 442 91-8 IFF-RJ  
CIC 655 1977 458-91

	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/08/96
	SOB O NÚMERO: 960247734
	Protocolo: 960247734

*[Handwritten signature]*  
**JOÃO GILBERTO C. TEIXEIRA**  
SECRETÁRIO GERAL

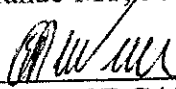
CGC/MF: 24.684.128/0001-80

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2000**

**DATA, HORA E LOCAL:** No dia 30 de Junho de 2000, às 10:00 horas, na sede social da empresa sito à Estrada da Guarita s/nº, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso; **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de Editais, conforme o disposto no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 4.604 de 15/12/1976; **PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no livro de presença de acionistas; **MESA ELEITA:** Presidente; Sr. **EDMUNDO LUIZ CAMPOS OLIVEIRA** e como Secretário foi designado o Sr. **JOAQUIM JURANDIR PRATT MORENO**; **DELIBERAÇÕES:** a) Aprovar a reeleição dos membros do conselho de administração para um mandato de 03 (três) anos, a terminar na data da realização da Assembléia Geral Ordinária em 2003, que fica assim composto: **PRESIDENTE:** Edmundo Luiz Campos Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Timor nº 334, Bairro Shangri-lá, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG-036.894-SSP/MT e CPF: 064.779.331-87; **VICE-PRESIDENTE:** Antonio D'Oliveira Gonçalves Preza, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua 17, nº 264, Bairro Boa Esperança, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG-059.902-SSP/MT e CPF: 137.950.661-15; **CONSELHEIRA:** Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Rua Marechal Deodoro nº 1055, Apartamento 401, Edifício New York, Bairro Araés, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, portadora da Cédula de Identidade RG-055.649-SSP/MT e CPF: 328.045.981-87; b) Aprovada a opção pela não instalação do Conselho Fiscal na forma do artigo 161, parágrafo 2º da Lei 6404/76; c) Os honorários dos administradores foram fixados em R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais a cada diretor, a título de pró-labore. **VOTAÇÃO:** Todas as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos acionistas presentes; **APROVAÇÃO:** A presente Ata foi lida e aprovada por todos os acionistas presentes e assinada pelos mesmos, sem restrições. Várzea Grande(MT), 30 de Junho de 2000. (Ass.) **Secretário:** JOAQUIM JURANDIR PRATT MORENO; **Acionistas:** **Pessoas Físicas:** EDMUNDO LUIZ CAMPOS OLIVEIRA, SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO, ANTONIO D'OLIVEIRA GONÇALVES PREZA; **Pessoas Jurídicas:** TRESE Construtora e Incorporadora Ltda, BCN - Administradora de Imóveis e Construtora Ltda.

A presente é cópia fiel da transcrita em livro próprio.


Várzea Grande-MT, 30 de Junho de 2000

  
EDMUNDO LUIZ CAMPOS OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA MESA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/08/2000

SOB O NÚMERO:  
20000292575

  
JOAO GILBERTO GALVOSO TEIXEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

Protocolo: 00/029257-5

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL POR COTAS LIMITADAS



Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social e na forma de direito, EDMUNDO LUIZ CAMPOS OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, cedula de identidade nº 036.894, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Mato Grosso, CPF nº 064.779.331-87, residente e domiciliado à Rua Timor nº 334, Cuiabá/MT, MANOEL JOSE GONÇALVES PREZA, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, cedula de identidade nº 4.110.136, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado de São Paulo, CPF nº 048789651-34, residente e domiciliado à Av. Getulio Vargas 662/MT, SCHEILA MARIA OLIVEIRA PREZA MORENO, brasileira, casada, advogada, cedula de identidade nº 005649, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Mato Grosso, CPF-328-045.981-87, residente e domiciliado à Rua Egito nº 921, bairro Santa Rosa, Cuiabá/MT, resolvem de pleno e comum acordo constituirem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitadas, a qual será regida pelas seguintes Cláusulas e Condições, que mutuamente se outorgam e aceitam a saber:

I- DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica constituída na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso/MT, uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, de natureza Comercial, a qual girará sob a denominação Social de [REDACTED]

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede Social será à Rua Presidente Marques nº 93, na cidade de Cuiabá/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - A duração da Sociedade será por prazo indeterminado, começando a funcionar após a aprovação pelo Ministério da Aeronáutica e competente Registro na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - O objetivo da Sociedade é a exploração dos serviços de transporte aéreo de passageiros e cargas, na modalidade de Táxi Aéreo.

II- DO CAPITAL, SUA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social será do valor de..... de..... Ncz\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzados novos) divididos em 150.000 (Cento e cinquenta mil) cotas no valor de Ncz\$ 1.00 (Um cruzado novo), cada uma e subscrita da seguinte forma:

<u>SOCIOS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR</u>
EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA.....	82.500.....	Ncz\$ 82.500,00
MANOEL JOSE GONÇALVES PREZA.....	33.750.....	Ncz\$ 33.750,00
SCHEILA MARIA OLIVEIRA PREZA MORENO.....	33.750.....	Ncz\$ 33.750,00
TOTAL.....	150.000.....	Ncz\$ 150.000,00



PARAGRAFO ÚNICO - DA INTEGRALIZAÇÃO

A integralização de Capital Social será efetuada da seguinte forma: O Socio EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA, integraliza neste ato e em moeda corrente no país a importância de Ncz\$ 41.250,00 (Quarenta e um mil duzentos e cinquenta cruzados novos), e no restante da seguinte forma: 50% (Cinquenta por cento) em até 01 (Hum) ano e 100% - (Cem por cento) em até 02 (Dois) anos.

O Socio MANOEL JOSE GONÇALVES PREZA, integraliza neste ato e em moeda corrente no país a importância de Ncz\$ 16.875,00 (Dezesseis mil oitocentos e setenta e cinco cruzados novos) e o restante da seguinte forma 50% (Cinquenta por cento) em até 01 (Hum) ano e 100% (Cem por cento) em até 02 (Dois) anos.

A Socia SCHEILA MARIA OLIVEIRA PREZA MORENO, integraliza neste ato e em moeda corrente do país a importância de Ncz\$ 16.875,00 (Dezesseis mil oitocentos e setenta e cinco cruzados novos) e o restante da seguinte forma: 50% (Cinquenta por cento) em até 01 (Hum) ano e 100% - (Cem por cento) em até 02 (Dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA - Obrigatoriamente 4/5 (Quatro quintos) do Capital Social pertencerão sempre a brasileiros, residentes e domiciliados no país, conforme prevê a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade do sócios é limitado na valor do Capital Social na forma da lei.

III-

DA ADMINISTRAÇÃO:

CLÁUSULA OITAVA - A direção da sociedade será sempre confiada a brasileiros, residentes e domiciliados no país, conforme prevê a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - A direção da sociedade será sempre exercida pelo sócios em conjunto, os quais distribuirão entre si os serviços da administração da sociedade, podendo praticar todos os atos necessários ao objetivo social, respondendo por si aquele que se exceder nos atos praticados em violação do presente Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - O uso da firma ou denominação Social será exercido no mínimo de 02 (Dois) sócios, em conjunto ou isoladamente, e não poderão todos os documentos de interesse ou responsabilidade da mesma, como movimentar contas em instituições bancárias ou financeiras, comprar ou vender imóveis ou outros bens que integrem o patrimônio da sociedade, delegar ou substabelecer representantes da sociedade em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA - É expressamente vedado a qualquer dos sócios o uso da sociedade em operações estranhas a mesma, tais como avais, fianças, endossos ou outros semelhantes, respondendo pecuniariamente por abusos cometidos.

IV-

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Sociedade se dissolverá nos casos previstos pela legislação em vigor, e quando na maioria do Capital Social assim deliberar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dissolvida a sociedade proceder-se-á a sua liquidação de comum acordo entre os sócios ou de conformidade com a legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Deliberada a dissolução e proceder-se a liquidação do patrimônio Social, uma vez solvida o passivo será distribuído entre os cotistas na proporção de suas cotas.

DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE COTAS E RETIRADA DE SOCIO:

V-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As cotas do Capital Social são indivisíveis não podendo ser cedida em todos ou em partes por qualquer dos sócios sem o previo consentimento dos outros sócios, aos quais em igualdade de condições assiste o direito de preferência na respectiva aquisição.

PARAGRAFO ÚNICO

A transferência de cotas do Capital Social dependerá sempre de previa autorização do Departamento de Aviação Civil.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A participação de Capital Social em proporção superior a 25% (Vinte e cinco por cento), de pessoa não ligada a aviação dependerá sempre de autorização do Departamento de Aviação Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao sócio que não desejar a continuar na sociedade, é facultado o pagamento do seu Capital e dos lucros eventuais sendo que estes serão apurados mediante balanço especial, a ser levantado 30 (Trinta) dias após a decisão, podendo a sociedade deduzir as eventuais perdas se forem apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os lucros eventuais apurados na forma acima serão pagos ao retirante em 04 (Quatro) parcelas trimestrais computadas em termos legais, a primeira parcela não sendo paga até a deduzidas no ato da transferência das cotas.



DEPARTAMENTO DE REGISTRO E IMPLANTACAO DE EMPRESAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No caso de falecimento ou decretação de incapacidade de qualquer socio seus herdeiros exercerão em conjunto os direitos do falecido ou incapaz, podendo ainda os herdeiros caso desejarem ou outro socio pelo pagamento correspondente na forma e condições das cláusulas 15ª e 16ª.

VI- DO EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E PERDAS:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O exercicio Social coincidirá com o ano civil-anualmente no último dia do mês de dezembro, será levantado o balanço - geral da sociedade, a qual será submetida a apreciação e exame dos socios cotistas. Os lucros ou perdas apuradas será creditada ou debitada-aos cotistas respectivamente, ou mantidas em suspenso na sociedade conforme o interesse.

VII- DISPOSIÇÕES GERAIS:


CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A título de "pro-labore" os cotistas poderão fazer uma retirada mensal, de acordo com o Imposto de Renda em vigor.


CLÁUSULA VIGEZIMA - Para questões resultantes deste Contrato, fica eleito o foro da cidade de Cuiabá Estado do Mato Grosso, rejeitando-se ou outro por mais privilegiado que seja.

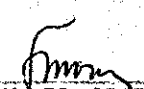
CLÁUSULA VIGEZIMA PRIMEIRA - Os casos omissos neste Contrato serão regidos pelo que dispõe a legislação em vigor, e as pendências que por ventura surgirem serão resolvidas de comum acordo, podendo os socios nomearem arbitros comum para dirimilas.

E, por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se a cumprir fielmente em todos os seus tempos, as cláusulas e condições deste Contrato, que assinam em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (Duas) testemunhas.


Cuiabá, 22 de Maio 1.989.

  
EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA  
C.P.F. 064.779.331-87

  
MANOEL JOSE GONÇALVES PREZA  
C.P.F. 048.789.631-34

  
SCHEILA MARIA OLIVEIRA PREZA MORENO  
C.P.F. 328.045.981-87

TESTEMUNHAS:

1ª)   
NOME E C.P.F. Carlos Alberto do Prado

Atesto que a presente via do contrato social de 22 de maio de 1989, da empresa AIR TRESE AERO TÁXI LTDA., está de acordo com a que se encontra juntada ao Processo número 07.16/0910/89 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, constando de 04 (quatro) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1989.



*Saskia Graça Ribeiro*  
SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS NACIONAIS.

SASKIA GRAÇA RIBEIRO  
Chefe da Seção: 1-PL-2  
Assuntos Jurídicos Nacionais

01 AGO 1989

SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CENTIDÃO: Certificado de este documento foi  
registrado sob número 2.003.212/89 e 2.003.212/89  
registrado sob número 2.003.212/89 e 2.003.212/89

JOÃO GILBERTO C. TEIXEIRA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Maria Inês de Souza Lima

2003212/89

Escritório de Instrumentadas

Mat. Grosso

Av. Goiás Vargas, 141

Fone 321 - 2017

Mat. Grosso

Reconheço a Firma por semelhança de  
*Edmundo Luiz C. Oliveira, Paulo  
 José J. Ruy, Scheilo, Maria Oliveira  
 P. Moura, Juliano A. Santana, Carlos  
 Alberto Prado* do que  
 por pleno conhecimento, dou fé.  
 89

110

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª  
ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES PREZA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Sírio Libaneza, Nº 60 - Aptº 1.202 - Edifício Atlântis, centro, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG Nº 11.625.098-SSP/SP e Inscrito no CPF Nº 012.527.428-94; e MARILI APARECIDA LORENZETTO PREZA, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Sírio Libaneza, Nº 60 - Aptº 1.202 - Edifício Atlântis, centro, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 11.800.126-SSP/SP e Inscrita no CPF Nº 537.807.441-04, únicos sócios da firma " [REDACTED] " devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT sob o Nº 51200522517, e inscrita no CGC/MF sob o Nº 74.177.676/0001-91, resolvem de comum acordo o seguinte:

- I - Alterar o capital social de CR\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros reais) para CR\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros reais) mediante a Incorporação de Reservas de Reavaliação de Imóveis no valor de CR\$ 147.200.000,00 (cento e quarenta e sete milhões e duzentos mil cruzeiros reais), ficando a CLÁUSULA IV do Contrato Social com a seguinte Redação:

CLÁUSULA IV: - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de CR\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros reais), dividido em 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de quotas, no valor de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS =====	QUOTAS =====	VALOR (CR\$) =====	% ===
. LUIZ OTÁVIO GONÇALVES PREZA	96.000.000	96.000.000,00	64
. MARILI APARECIDA LORENZETTO PREZA	54.000.000	54.000.000,00	36
	-----	-----	-----
	150.000.000	150.000.000,00	100

*MMP*

*LP*

17

II - As demais cláusulas do Contrato Social aqui não alteradas, permanecem em vigor.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias impressas, de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas, sendo a primeira via para o devido registro na Junta Comercial e as demais devolvidas aos contratantes depois de anotadas.

Cuiabá (MT), 08 de Fevereiro de 1994

*Luiz Otávio G. Preza*

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES PREZA

*Marili Aparecida Lorenzetto Preza*

MARILI APARECIDA LORENZETTO PREZA

Testemunhas:

1

*Lucilo de Arruda Marques*

Nome: LUCILO DE ARRUDA MARQUES  
CPF.: 229.368.311-72  
RG.: 310.872- SSP/MT

2

*Alcides Rodrigues da Silva*

Nome: ALCIDES RODRIGUES DA SILVA  
CPF.: 110.172.101-44  
RG.: 295.812-SSP/MT

Visto Advogado:

=====

Dr. Ricardo Vidal  
OAB/MT Nº 2.679

© LUIS - PHILIPPE FERREIRA LEITE ©  
SEGUNDO NOTÁRIO - CUIABÁ - M. GROSSO  
Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de  
*Luiz Otávio Gonçalves Preza*


e do fe: Cuiabá (MT), 05 / 03 / 1994

*Odilza*

<input checked="" type="checkbox"/>	Odilza Domingues Veres Otácio
<input type="checkbox"/>	Regina Maria Teixeira Coelho
<input type="checkbox"/>	Selma Neira do Carmo

Escreventes Juramentadas



12



INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO  
DE SOCIEDADE POR QUOTAS  
RESPONSABILIDADE LTDA.

Por este instrumento particular LUIZ OTÁVIO GONÇALVES PREZA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Sírio Libaneza, Nº 60 - Aptº 1.202 - Edifício Atlântis, centro, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG Nº 11.625.098-SSP/SP, e Inscrito no CPF Nº 012.527.428-94; e MARILI APARECIDA LORENZETTO PREZA, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Sírio Libaneza, Nº 60, - Aptº 1.202 - Edifício Atlântis, centro, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 11.800.126-SSP/SP, e Inscrita no CPF Nº 537.807.441-04, resolvem, como de fato resolvido têm e na melhor forma de direito constituir uma sociedade, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais e aplicadas à espécie e pelas seguintes cláusulas e condições:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E OBJETO

- I - A sociedade adotará a denominação social de 
- II - A sociedade terá sede na cidade de Cuiabá/MT., na Avenida Miguel Sutil Nº 10.902, Bairro Santa Rosa.
- III - A sociedade terá por objeto:
- a) Incorporações e Construções Cíveis em geral;
  - b) Saneamento Básicos;
  - c) Serviço de limpeza pública;
  - d) Coleta de lixo;
  - e) Administração de aterro sanitário e reciclagem de lixo;
  - f) Varrição e limpeza de imóveis e núcleos urbanos em geral;
  - g) Manutenção e conservação de rodovias e vias urbanas;
  - h) Administração e participação como Acionista ou Quotista de empresas em geral como controladora ou não.
- 

128

A

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

IV - O capital social é de CR\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), dividido em 2.800.000 (dois milhões e oitocentos mil) quotas, no valor de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro real) cada uma, constituído da seguinte forma:

a) O sócio LUIZ OTÁVIO GONÇALVES PREZA, subscreve e integraliza neste ato CR\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros reais), dividido em 1.800.000 (hum milhão e oitocentos mil) quotas, no valor de CR\$ 1,00 (hum cruzeiros real) cada uma, mediante a incorporação de uma área de terras com 20,1297 ha. (vinte hectares, doze ares e noventa e sete centeaes) situada no lugar denominado "CHAPÉU DO SOL, TARUMÃ e VEREDA GRANDE" na cidade de Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso, conforme escritura pública de desdobramento lavrada às folhas 61/62 do livro 92 e matriculada sob o Nº 24.814, no 1º Tabelionato e Registro de Imóveis da Comarca de Várzea Grande/MT., em 01/04/92, remanescente de uma área maior, dentro dos seguintes limites e confrontações: início no marco M-17-A, que está cravado em comum acordo com Werner Reuter e quem de Direito; Deste segue com o AZm de 91º 41' 11" a uma distância de 322,03m, confrontando com quem de Direito, chega-se ao marco M-10; Daí segue com o AZm de 169º 09' 24", e uma distância de 112,56m, confrontante com o residencial "VEREDA", chega-se ao marco 09; Daí segue o AZm de 259º 09' 24", e uma distância de 70,00m, confrontando com o residencial "VEREDA", chega-se ao marco M-8; Daí segue com o AZm de 169º 09' 24", e uma distância de 340,00m, confrontando com o residencial "VEREDA", chega-se ao marco M-07; Daí segue com AZm de 259º 09' 24", e uma distância de 20,00m, confrontando com Werner Reuter, chega-se ao marco M-17-A; Daí segue com AZm de 169º 09' 24", e uma distância de 50,00m, confrontando com Werner Reuter, chega-se ao marco M-17-B; Daí segue com o AZm de 79º 09' 24", e a uma distância de 345,00m, confrontando com Werner Reuter, chega-se ao marco M-21-A; Daí segue com o AZm de 169º 09' 24", e a uma distância de 110,00m, confrontando com o residencial "Nova Esperança", chega-se ao marco M-21-B; Daí segue com AZm de 259º 09' 24", e a uma distância de 570,00m, confrontando com Werner Reuter, chega-se ao marco M-24-B; Daí segue com o AZm de 349º 09' 24", e a uma distância de 677,74m, confrontando com Werner Reuter, chega-se ao marco M-17-A, marco inicial.

M

193

b) A sócia MARILI APARECIDA LORENZETTO PREZA, subscreve e integraliza neste ato CR\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros reais), dividido em 1.000.000 (hum milhão) de quotas, no valor de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro real) cada uma, em moeda corrente no país, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS =====	QUOTAS =====	VALOR (CR\$) =====	% ===
• LUIZ OTÁVIO GONÇALVES PREZA	1.800.000	1.800.000,00	64
• MARILI APARECIDA LORENZETTO PREZA	1.000.000	1.000.000,00	36
	-----	-----	---
	2.800.000	2.800.000,00	100

V - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social.

#### DA GERÊNCIA E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS-GERENTES

VI - A sociedade será gerida e administrada pelos sócios em conjunto ou separadamente ou ainda através de procuradores devidamente constituídos, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade; é vedado aos sócios gerentes o uso da denominação social em negócios alheios àqueles do objeto social e, na prática de atos a este não inerentes, serão os mesmos responsabilizados nos termos da Lei civil.

VII - Pelo exercício da administração, terão os sócios gerentes direito a uma retirada mensal à título de pró-labore, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios.

VIII - A sociedade terá duração por prazo indeterminado a partir desta data, extinguindo-se, todavia, por decisão de sócios que representem a maioria do capital social a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados no Código Comercial Brasileiro.

IX - O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, a 31 de dezembro, será elaborado um Balanço Patrimonial e uma Demonstração do Resultado do Exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, exceto se, havendo lucro, deliberarem os sócios levá-lo ao patrimônio líquido da sociedade para posterior utilização.

124



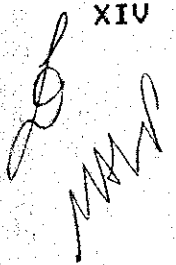
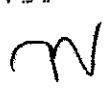
## DA CESSÃO DE QUOTAS, DA INCAPACIDADE E MORTE DE SÓCIOS

- X - As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos a sociedade sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.
- XI - No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com o sócio sobrevivente e os herdeiros do "de cujus". Caso não haja acordo entre o sócio sobrevivente e os herdeiros do sócio falecido para continuidade da sociedade com estes, os haveres do sócio extinto serão apurados com base nos valores do último balanço aprovado, atualizado com base em índices oficiais e serão pagos o prazo máximo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o evento da morte e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

## DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- XII - A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da empresa, poderá este instrumento ser alterado em todos os seus dispositivos, respeitada as formalidades legais.

## DO FORO DE ELEIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- XIII - Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com renúncia à qualquer outro, por privilegiado que seja.
- XIV - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.
-  



120

XV - Em cumprimento do disposto na Portaria DNRC Nº 04, de 10 de julho de 1980, o sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram expressamente para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 38 da Lei Nº 4.726, de 13/07/65, bem como no contido no ítem III, do art. 71, e no ítem IV, do art. 74, do Decreto Nº 57.651, de 19/01/66, alterado pelo Decreto Nº 82.482, de 24/10/78, e na conformidade do artigo 20 do Decreto Nº 65.400, de 13/10/69 e dos parágrafos 1º e 2º do art. 147 da Lei Nº 6.404, de 15/12/76, que não estão incurso nos crimes previstos em Lei, que os impeça de exercer atividade mercantil. Firmam a presente declaração para que produza os efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante os registros do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias impressas, de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas, sendo a primeira via para o devido registro na Junta Comercial e as demais devolvidas aos contratantes depois de anotadas.

Cuiabá (MT), 26 de Janeiro de 1994.

*Luiz Otávio G. Preza*

LUIZ OTÁVIO GONCALVES PREZA

*Marili Aparecida Lorenzetto Preza*

MARILI APARECIDA LORENZETTO PREZA

Testemunhas:

1

*Luiz Arruda Marques*

Nome: Luizilo de Arruda Marques  
CPF.: 229.368.311-72  
RG.: 310.872-SSP/MT.

2

*Alcides Rodrigues da Silva*

Nome: Alcides Rodrigues da Silva  
CPF.: 110.172.101-44  
RG.: 295.812-SSP/MT.

Visto Advogado:

=====

*Ricardo Vidal*



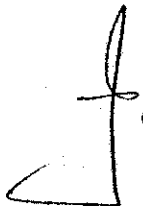
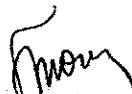
Dr. Ricardo Vidal  
OAB/MT Nº 2.679

**TRESE-HA IMOBILIARIA LTDA**

**CGC/MF: 00.100.141/0001-86**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**EDMUNDO LUIZ CAMPOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Timor nº 334, Bairro Shangri-lá, Cuiabá-MT, portador da Cédula de Identidade RG-036.894-SSP/MT e CPF: 064.779.331-87; **SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Rua Egito nº 921, Bairro Santa Rosa, Cuiabá-MT, portadora da Cédula de Identidade RG-005.649-SSP/MT e CPF: 328.045.981-87; **ANTONIO D'OLIVEIRA GONÇALVES PREZA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Egito nº 740, Bairro Santa Rosa, Cuiabá-MT, Cuiabá-MT, portador da Cédula de Identidade RG-59.902-SSP/MT e CPF: 137.950.661-15; e **NELSON EDUARDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, separado, advogado e corretor de imóveis, residente e domiciliado à Rua Batista das Neves nº 612, Edif. Imperial, Centro, Cuiabá-MT, portador da Carteira de Identidade CRECI nº 1628/5 - 19ª R/MT e CPF: 029.866.801-78, únicos sócios da firma que gira sob a denominação social de [REDACTED] devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51200537514 em 23 de Junho de 1994 e inscrita no CGC/MF sob nº 00.100.141/0001-86, resolvem entre si o seguinte:

I - O sócio **NELSON EDUARDO PEREIRA DA COSTA**, resolve retirar-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade das quotas que possui em nº de 1.320 (mil trezentas e vinte), no valor de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), para o sócio **EDMUNDO LUIZ CAMPOS OLIVEIRA**, declarando haver recebido, neste ato, pela cessão das quotas, todos os móveis, utensílios, equipamentos de processamentos de dados, sistemas de software e 02 linhas telefônicas constante do patrimônio da empresa, bem como declara ter recebido todos seus direitos e haveres, perante a sociedade, nada mais havendo a reclamar, dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

II - O sócio **ANTONIO D'OLIVEIRA GONÇALVES PREZA**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade das quotas que possui em nº de 233 (duzentas e trinta e três), para a sócia **SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO**, declarando haver recebido, neste ato, em moeda corrente, a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pela vendas das quotas, bem como declara ter recebido todos seus direitos e haveres, perante a sociedade, nada mais havendo a reclamar, dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Os sócios remanescente na sociedade, como retro exposto, assumem todos os direitos sociais e as obrigações anteriormente existentes, isentando-se os sócios que ora se retiram da sociedade, de quaisquer responsabilidades, bem como declaram para fins de direito, que são conhecedores da situação econômico-financeiro da sociedade.

III - Em seguida, resolvem aumentar o capital social de R\$ 3.636,36 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo aumento de R\$ 6.363,64 (seis mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), foi integralizado com aproveitamento da conta Reserva de Correção Monetária do Capital.

Por força do acima exposto, a **Cláusula Quarta do Contrato Social** passa ter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pertencendo ao sócio **EDMUNDO LUIZ CAMPOS OLIVEIRA**, 7.260 (sete mil, duzentas e sessenta) quotas, no valor de R\$ 7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta reais), e à sócia **SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO**, 2.740 (duas mil, setecentas e quarenta) quotas, no valor de R\$ 2.740,00 (dois mil, setecentos e quarenta reais), perfazendo assim o total do capital social inteiramente integralizado, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	(%)
<b>EDMUNDO LUIZ CAMPOS OLIVEIRA</b>	7.260	7.260,00	72,60
<b>SCHEILA MARIA O. PREZA MORENO</b>	2.740	2.740,00	27,40
<b>Total</b>	10.000	10.000,00	100,00

*[Handwritten signatures and initials]*

IV - Alterar a Cláusula Sétima do Contrato Social, que passa ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A gerência da sociedade será exercida em conjunto pelos sócios **EDMUNDO LUIZ CAMPOS OLIVEIRA** e **SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO**, ou ainda através de procuradores devidamente constituídos, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - CRECI, será exercida pelo sócio **EDMUNDO LUIZ CAMPOS OLIVEIRA**, devidamente inscrito na secção de Mato Grosso sob nº 0177.

Permanece em pleno vigor, as demais cláusulas do contrato social, não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem de comum acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias impressas, de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá(MT), 23 de Dezembro de 1.997

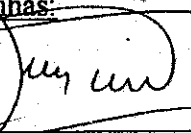
  
EDMUNDO LUIZ CAMPOS OLIVEIRA

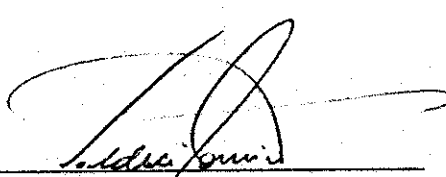
  
NELSON EDUARDO PEREIRA DA COSTA

  
SCHEILA MARIA OLIVEIRA P. MORENO

  
ANTONIO D. OLIVEIRA G. PREZA

Testemunhas:

  
1 - Lucílio de Arruda Marques  
CPF: 229.368.311-72  
RG.: 310.872-SSP/MT

  
2 - Valdeci Comin  
CPF: 543.662.401-97  
RG: 1.946.840-SSP/SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO	
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/98	
SUB. O NÚMERO:	970410581
Protocolo:	970410581
	
JOÃO GILBERTO C. TEIXEIRA SECRETÁRIO GERAL	

*Handwritten marks and signatures in the top right corner.*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO SOCIAL DE CONSTI-  
TUIÇÃO DE SOCIEDADE POR  
QUOTAS DE RESPONSABILIDADE  
LTDA.**

Por este instrumento particular, EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Timor nº. 334, Bairro Shangri-lá, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº. 036.894 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº. 064.779.331-87; SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 055.649 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº. 328.045.981-87, residente e domiciliada em Cuiabá - MT, na Rua Egito, nº. 921, Bairro Santa Rosa; ANTONIO D'OLIVEIRA GONÇALVES PREZA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Egito nº. 740, em Cuiabá - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 59.902 - SSP/MT, inscrito no CPF sob nº. 137.950.661-15; NELSON EDUARDO PEREIRA DA COSTA, brasileiro, separado, advogado e corretor de imóveis, portador da Carteira de Identidade CRECI nº. 1828/5 - 19ª R/MT, inscrito no CPF sob nº. 029.866.801-78, residente e domiciliado na Rua E - Casa 9 - Setor Centro Sul, Bairro Morada do Ouro, em Cuiabá - MT, tem entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais e aplicadas à espécie e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade girará sob a denominação social de **[REDACTED]**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade terá sua sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à Av. Issac Póvoas nº. 819 - Centro, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O objetivo da sociedade será:  
a) a intermediação e administração de patrimônios, incluindo locação de imóveis residenciais, não residenciais, comerciais, telefones e outros;

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the document.*

- 137  
✶
- b) intermediação na compra e venda de imóveis próprios e de terceiros;
- c) prestação de serviços de natureza imobiliária junto a agentes do Sistema Financeiro de Habitação, tais como, desligamentos, transferências, cobranças e assemelhados.

#### CLÁUSULA QUARTA

-----

O capital social é de CR\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros reais), dividido em 10.000 (Dez milhões) de quotas no valor nominal de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro real) cada uma, integralizados neste ato, em moeda corrente no país, na seguinte proporção:

- a) EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA  
3.630.000 (Três milhões seiscentas e trinta Mil) quotas no valor de CR\$ 3.630.000,00 (Tres milhões seiscentos e trinta mil cruzeiros reais).
- b) SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO  
2.097.500 (Dois milhões noventa e sete mil e quinhentas) quotas no valor de CR\$ 2.097.500,00 (Dois milhões noventa e sete mil e quinhentos cruzeiros reais).
- c) ANTONIO D<sup>o</sup> OLIVEIRA GONÇALVES PREZA  
642.500 (Seiscentos e quarenta e duas mil e quinhentas) quotas no valor de CR\$ 642.500,00 ( seiscentos e quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros reais).
- d) NELSON EDUARDO PEREIRA COSTA  
3.630.000 (Tres milhões seiscentas e trinta mil) quotas, no valor de CR\$ 3.630.000,00 (Tres milhões seiscentos e trinta mil cruzeiros reais).

#### CLÁUSULA QUINTA

-----

A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, limitada à importância total do capital social.

#### CLÁUSULA SEXTA

-----

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

-----

A gerência da sociedade será exercida pelos sócios EDMUNDO LUIZ CAMPOS OLIVEIRA e NELSON EDUARDO PEREIRA DA COSTA, que representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - CRECI será exercida pelo sócio NELSON EDUARDO PEREIRA DA COSTA, devidamente inscrito na seção de Mato Gros-

*J. N.*

*Moreno*

*Nelson*

#### CLÁUSULA OITAVA

O uso da firma será feito pelos gerentes em conjunto, exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

#### CLÁUSULA NONA

Fica facultado aos gerentes, na condição de diretores, atuando em conjunto, nomear procuradores, por instrumento público, para um período determinado, que nunca poderá exceder a um ano, e no instrumento de procuração ficarão especificados os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Na ausência ou impedimento de um dos diretores poderá o procurador representá-lo juntamente com o outro Diretor e, na ausência ou impedimento dos dois Diretores, os quotistas se reunirão e designarão quem exercerá ou exercerão a gerência, enquanto perdurar a ausência ou o impedimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Pelo exercício da administração, terão os sócios gerentes direito a uma retirada mensal à título de Pró-Labore, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, na forma da lei e das respectivas normas contábeis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os prejuízos verificados nos balanços serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital. Os lucros, verificados nos balanços terão a seguinte destinação:

- a) 50% (Cinquenta por cento) serão distribuídos entre os sócios, na proporção de suas quotas de capital.
- b) 50% (Cinquenta por cento) serão destinados a permanecer em lucros acumulados para receber destinação durante o exercício seguinte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

12  
✗**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
-----

No caso de um dos socios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (Sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula Décima Sétima deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
-----

Em caso de saída da sociedade do sócio EDMUNDO LUIZ CAMPOS OLIVEIRA, obrigatoriamente os demais sócios deverão providenciar a mudança da razão social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
-----

Em caso de falecimento de sócio pessoa física, extinção ou dissolução da pessoa jurídica, a sociedade se alterará ou se extinguirá, levantando-se um balanço especial nesta data e, se convier aos herdeiros do pré morto ou aos quotistas componentes da firma receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 90 (noventa) dias após a data do balanço.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  
-----

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na legislação em vigor

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**  
-----

Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**  
-----

Em cumprimento do disposto na Portaria DNRG n.04, de 10 de Julho de 1980, os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram expressamente para os efeitos do dispositivo no incisivo III, do art. 38 da lei n. 4.726, de 13/07/65, bem como no contido no item IV, do art. 74, do decreto n. 57.651 de 19/01/66, alterado pelo decreto n. 82.432, de 24/10/78, e na conformidade do artigo 2 do decreto n. 65.400, de 13/10/69, e dos parágrafos 1 e 2 do art. 147 da lei n. 6.404, de 15/12/76, que não estão incurso nos crimes previstos em Lei, que os impeça de exercer atividades mercantis. Firmam a presente declaração para que se produza os efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante os registros do comercio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuizo das sanções penais que estiverem sujeitas.

*JNC* *Emery*

*[Handwritten Signature]*



133  
✶

E por estarem justos e contratados, lavraram o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, assinando-o na presença de duas testemunhas a todos presentes.

Cuiabá - MT, 11 de Maio de 1.994

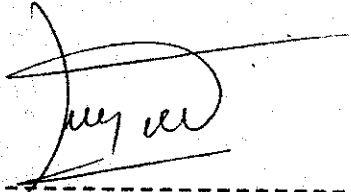
*Edmundo Luiz Campos Oliveira*  
-----  
EDMUNDO LUIZ CAMPOS OLIVEIRA

*Emora*  
-----  
SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO

*Antonio D' Oliveira Gonçalves Preza*  
-----  
ANTONIO D'OLIVEIRA GONCALVES PREZA

*Nelson Eduardo Pereira da Costa*  
-----  
NELSON EDUARDO PEREIRA DA COSTA

Testemunhas:

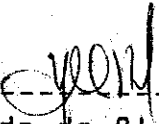


1 - -----  
Nome: Lucilo de Arruda Marques  
CPF.: 22.368.311-72  
RG. : 310.872-SSP/MT.

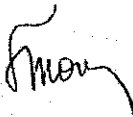


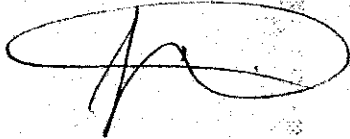
2 - -----  
Nome: Alcides Rodrigues da Silva  
CPF.: 110.172.101-44  
RG. : 295.812-SSP/MT.

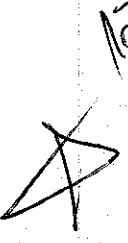
Visto Advogado:  
=====



-----  
Yolanda de Oliveira Ribeiro  
OAB/MT NR. 758





153  




# V. V. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

ALTERAÇÃO DA FIRMA :

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede à Av. Presidente Marques, 93, nesta Capital, inscrita no CGC sob nº 03.827.987/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente EDMUNDO LUIZ CAMPOS OLIVEIRA, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade RG nº 036.894 SSP/MT e CPF nº 064.779.331-87 e CESAR HENRIQUE PIRES, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 155.418 SSP/MT, CPF nº 160.340.661-15, residente nesta Capital à Rua das Orquídeas, nº 86., Jardim Cuiabá, únicos sócios da firma: V.V. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, resolvem o seguinte:

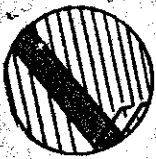
## CLAUSULA PRIMEIRA

O sócio CESAR HENRIQUE PIRES, cede e transfere a totalidade de suas quotas que é de 120.000 (Cento e vinte mil) quotas, correspondente à CR\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros) à EDMUNDO LUIZ CAMPOS OLIVEIRA, e retira-se da Sociedade, dando plena quitação das mesmas.  
Assim sendo, o Capital fica assim distribuídos:

NOME	QUOTAS	VALOR CR\$	%
TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	5.880.000	5.880.000,00	98,00
EDMUNDO LUIZ CAMPOS OLIVEIRA	<u>120.000</u>	<u>120.000,00</u>	<u>2,00</u>
T O T A L	6.000.000	6.000.000,00	100,00

## CLAUSULA SEGUNDA

O Capital Social que é de CR\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), fica neste ato elevado para CR\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros) divididos em 12.000.000 (Doze milhões) de quotas no valor nominal de CR\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada, cujo aumento de Capital é com a Incorporação do Capital Social de:  
CR\$ 4.140.000,00 (Quatro milhões, cento e quarenta mil cruzeiros) com reservas de correção monetária de capital social;  
CR\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil cruzeiros) com reservas de incentivos fiscais, e;



# V. V. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

130  
✱

CR\$ 1.600.000,00 (Um milhão, e seiscentos mil cruzeiros) com lucros suspensos, sendo distribuídos aos sócios proporcionalmente as suas participações, ficando o Capital Social subscrito e integralizado assim distribuído:

NOME	QUOTAS	VALOR CR\$	%
TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	11.760.000	11.760.000,00	98,00
EDMUNDO LUIZ CAMPOS OLIVEIRA	<u>240.000</u>	<u>240.000,00</u>	<u>2,00</u>
T O T A L	12.000.000	12.000.000,00	100,00

## CLAUSULA TERCEIRA


A Gerência e Administração da Sociedade, bem como o uso da denominação social, serão exercidas pelo sócio EDMUNDO LUIZ CAMPOS OLIVEIRA, o qual individualmente fica investido dos poderes necessários a administrar a sociedade, representá-la ativa e passiva no foro e fora dele, podendo fazer uso da firma em documentos, atos, contratos ou instrumentos de crédito; sendo, entretanto, vedado seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente prestações de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

## § PRIMEIRO

E facultado ao Administrador o direito de constituir mandatário da sociedade devendo o instrumento especificar os poderes outorgados e o prazo de duração do mandato.

## § SEGUNDO

O Administrador fará uso da firma da seguinte forma:

(X)   
V.V. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA  
EDMUNDO LUIZ CAMPOS OLIVEIRA

## CLAUSULA QUARTA

O sócio admitido declara que não está incluído em crimes que impeçam de exercer as atividades mercantis.



# V. V. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

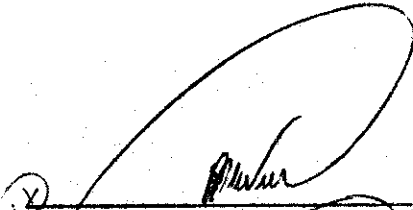
137

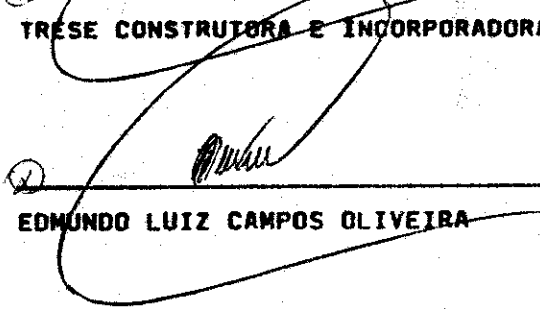
## CLÁUSULA QUINTA


Permanecem em pleno vigor as cláusulas do Contrato Social e Alterações posteriores, não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem de comum acordo, assinam a presente em (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT., 02 de setembro de 1991

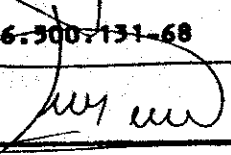
  
TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

  
EDMUNDO LUIZ CAMPOS OLIVEIRA

  
CESAR HENRIQUE PIRES

## TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ FERNANDO CASTILHO  
CPF: 126.500.131-68

  
\_\_\_\_\_  
LUCILO DE ARRUDA MARQUES  
CPF: 229.368.311-72

-01  
138

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA

---

EVERALDO JOAQUIM ASCHAR, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Barão de Melgaço, 4029 em Cuiabá-Mt., portador da Cédula de Identidade RG nº 065894 Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, CPF nº 021683911-49, nascido aos 07/04/47 em Rosário Oeste-Mt., filho de Antônio Cesário Miguel Aschar e Nesla Joaquina Aschar. IRACEMA BORGES ASCHAR, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado à Rua Barão de Melgaço, 4029 em Cuiabá-Mt., portadora da Cédula de Identidade RG nº 067024 Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, CPF nº 314248721-20, nascida aos 29/03/53 em Cuiabá-Mt., filha de Renes de Campos Borges e Maria de Lourdes R. Borges, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem uma sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Firma girará sob a denominação de "V.V. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., com sede e foro em Cuiabá-Mt., à Rua Barão de Melgaço, 4029 - Centro;

CLÁUSULA SEGUNDA - O objetivo da Sociedade será de:

- 1ª) Supermercados- Comércio Varejista de Carnes e Peixes, Mercaderia, Padaria, Lanchonete e Choparia;
- 2ª) Comércio Varejista de Cereais;
- 3ª) Comércio Varejista de Materiais para Construção;
- 4ª) Beneficiamento de Arroz.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital Social será de R\$ 3.000.000,00 / (Três Milhões de Cruzeiros) dividido em 3.000.00 (Três Milhões) de quotas a razão de R\$ 1,00 (Um Cruzeiro) cada uma, realizado em moeda corrente deste país, pelos sócios da seguinte forma:

- a) EVERALDO JOAQUIM ASCHAR, Subscrive e integraliza 2.100.000 (dois milhões e cem mil quotas) no valor total de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil Cruzeiros) e,
- b) IRACEMA BORGES ASCHAR, Subscrive e integraliza 900.000 (novecentas mil quotas) no valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil Cruzeiros);

CLÁUSULA QUARTA - As quotas da sociedade são indivisíveis, inalienáveis, não hipotecáveis nem penhoráveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento do sócio, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-la;

CLÁUSULA QUINTA - A Responsabilidade dos Sócios é limitada a in-  
portância total do Capital Social, nos termos do Art.2º, "in-fi-  
ne", do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919;

CLÁUSULA SEXTA - A Gerência da Sociedade fica a cargo de EVE-  
RALDO JOAQUIM ASCHAR investido na função de sócio-gerente, que  
fará uso da denominação Social isoladamente, representando a so-  
ciedade em juízo ou fora dele. Fica proibido aos sócios, o uso  
da Razão Social em documentos estranhos aos interesses sociais.  
O sócio assina isoladamente pela sociedade da seguinte forma:

V.V. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA

---

EVERALDO JOAQUIM ASCHAR  
SÓCIO-GERENTE

CLÁUSULA SÉTIMA - O início das operações terá lugar na data de  
assinatura deste Contrato e o prazo de duração da sociedade se-  
rá de tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios terão direito a uma retirada mensal  
a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso u-  
nânime dos sócios dentro dos limites estabelecidos pela legisla-  
ção do Imposto de Renda.

CLÁUSULA NONA - Anualmente será levantado um balanço geral, em  
coincidência com o ano civil, ou seja em 31 de Dezembro, baben-  
do aos sócios partes iguais nos lucros ou nos prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de falecimento ou retirada de qual-  
quer sócio, a sociedade não dissolverá, continuando os sócios  
remanescentes.

§ Primeiro - Em caso de falecimento de qualquer dos sócios será  
levantado até a data do óbito, apurando-se, assim, os haveres  
do sócio falecido, que deverá ser pago a seus herdeiros dentro  
do prazo de 90 (noventa) dias, a contar do óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As dúvidas ou contestações, que por  
ventura surjam entre os sócios será dirimidas por dois árbitros  
nomeados por livre e comum escolha dos sócios, ou de acordo com  
Legislação em vigor, se poraquela forma, não se chegar a um a-  
cordo.

E, assim justos e Contratados, mandam fazer o presente Contrato  
Social em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que assinam na presença

CONTINUAÇÃO...

de duas testemunhas, maiores e capazes.

142  
[Handwritten mark]

Cuiabá-Mt., 01 de Junho de 1.982

[Handwritten signature]  
EVERALDO JOAQUIM ASCHAR

[Handwritten signature]  
IRACEMA BORGES ASCHAR

CARTÓRIO DO S. O. F.

Procurador  
MARCUS VINICIUS RONDON L...  
L...  
L...  
L...  
L...  
L...  
L...

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]  
PÚBLIO VILAS BOAS NETO

[Handwritten signature]  
VALDEMIR VILAS BOAS

CUIABÁ - MATO GROSSO

Reco: hego verdadeiro a firma de  
Everaldo Joaquim Aschar  
Iracema Borges Aschar que  
por pleno conhecimento, deu fé,  
Cuiabá, 15 de 06 de 1982  
Ulusa R. Dito  
S.º Tabelião

Reconheço verdadeiro  
Públio Vilas Boas Neto e Valdemir Vilas Boas e da ki  
Cuiabá, 15 de 06 de 1982  
Em testemunho [Handwritten signature]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CERTIDÃO  
Por decisão sumária, a 1ª Via deste documento foi REGISTRADA sob o número:

511/2000/61619/8/1

Cuiabá (MT), 18 JUN 1982



14

**AVANÇO, ADM. CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**  
CGC/MF 15.365.091/0001-36  
**SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**LORENZO REUTER NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro nº 2.301 - Bairro Goiabeiras - Cuiabá-MT, portador da cédula de identidade RG nº 008.488 SSP-MT e do CPF nº 299.648.309-04;

**GIÓRGIA MARIA BARROS ALMEIDA**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada à Rua Marechal Deodoro nº 2.301 - Bairro Goiabeiras - Cuiabá-MT, portadora da cédula de identidade RG nº 832.452 SSP-MT e do CPF nº 513.411.661-04; únicos sócios componentes da sociedade de Quotas por Responsabilidade Limitada, que gira sob a denominação social **AVANÇO ADMINISTRAÇÃO, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMAT sob nr. 51.200.074.310 em 05/11/82, resolvem **ALTERAR e CONSOLIDAR** o seu contrato social da seguinte forma:

**DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO SOCIAL**

**01 - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade que gira sob a denominação social de: **AVANÇO ADMINISTRAÇÃO, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**, passa a ser de: AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**02 - DA SEDE SOCIAL E ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO**

A sociedade que tinha a sua sede social à Rua Marechal Deodoro nº 2.301 - Bairro Goiabeiras - Cuiabá-MT, passa a ser à Av. Isaac Póvoas nº 819 - Bairro - Centro - Cuiabá-MT.

Fica criado, neste ato, escritório de representação, à Av. Moema nº 265 - Conjunto 52 - Bairro Moema - São Paulo-SP.

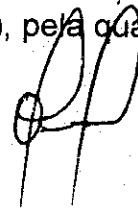
**03 - DA SAÍDA E DA ENTRADA DE NOVOS SÓCIOS**

O sócio **LORENZO REUTER NETO**, que possui 44.550 (quarenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta) quotas de capital do valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, perfazendo um total de R\$ 44.550,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas de capital aos novos sócios, ora admitidos na sociedade, da seguinte forma:

Ao sócio, **ALCIDES RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, Adm. de Empresas, residente e domiciliado à Rua Projetada nº 04 Quadra 08 Lote 02 - Várzea Grande-MT, portador da cédula de identidade RG nº 0295812-0 expedida pela SSP-MT e do CPF nº 110.172.101-44, 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) quotas de capital, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), pela quantia de R\$



1



**AVANÇO, ADM. CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**

**CGC/MF 15.365.091/0001-36**

**SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

22.500,00 (vinte e dois mil quinhentos reais), que pagos no ato, em moeda corrente do País, dando por elas, plena, geral e irrevogável quitação,

À sócia, **SÔNIA MARIA MIRANDA SILVA**, brasileira, casada, Adm. de Empresas, residente e domiciliada à Rua Projetada nº 01 Quadra 08 Lote 02 - Várzea Grande-MT, portadora da cédula de identidade RG nº 295.712 expedida pela SSP-MT e do CPF nº 241.303.111-15, 22.050 (vinte e duas mil e cinqüenta) quotas de capital do valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, perfazendo um total de R\$ 22.050,00 (vinte e dois mil e cinqüenta reais), pela quantia de R\$ 22.050,00 (vinte e dois mil e cinqüenta reais), que pagos no ato, em moeda corrente do País, dando por elas, plena, geral e irrevogável quitação.

A sócia, **GIÓRGIA MARIA BARROS ALMEIDA**, que possui 450 (quatrocentas e cinqüenta) quotas de capital do valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, perfazendo um total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas de capital ao nova sócia, ora admitida na sociedade, **SÔNIA MARIA MIRANDA SILVA**, acima já qualificada, pela quantia de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), que pagos no ato, em moeda corrente do País, dando por elas, plena, geral e irrevogável quitação.

**04 - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social totalmente subscrito e integralizado, que era de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), dividido em 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas de capital do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais) dividido em 5.300.000 (cinco milhões e trezentos mil) quotas de capital do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com um aumento de R\$ 5.255.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinqüenta e cinco mil reais), da seguinte forma:

O sócio, **ALCIDES RODRIGUES DA SILVA**, subscreve e integraliza, neste ato, mais 2.627.500 (dois milhões, seiscentas e vinte e sete mil e quinhentas) quotas de capital do valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, perfazendo um total de R\$ 2.627.500,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), referente a incorporação na sociedade, 50% (10.) de uma área de terras situada no lugar denominado Espinhalzinho, município de Cuiabá-MT.; **com área de 131.384,31 m<sup>2</sup>**; com as seguintes confrontações: O Marco 0, está situado a 130,00m da estrada e Linha de Transmissão da CEMAT, dividindo com a propriedade de D. Maria Lucy Spinelli Pimenta, segue pela cerca ao rumo de 33.56' NE com distância de 90,40m até alcançar o Marco 1, no centro da cerca; Segue pela cerca ao rumo de 68.23' NE, com distância de 113,80m até alcançar o Marco 2, no canto da cerca; Segue pela cerca ao rumo de 33.54' NW, com distância de 145,30m até alcançar o Marco 3, do outro lado de um pequeno córrego e canto de cercas; Segue pela cerca rumo de 17.00' NE, com distância de 81,50m até alcançar o Marco 4, no canto da cerca; Segue pela cerca ao rumo de 65.40' NE, com distância de 45,30m até alcançar o Marco 5, no canto da cerca;

140

# AVANÇO, ADM. CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA

CGC/MF 15.365.091/0001-36

## SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Segue pela cerca ao rumo de 51.19' NE, com distância de 287,00m até alcançar o Marco 6, no canto da cerca; Segue pela cerca ao rumo de 83.03' NE, com distância de 51,60m até alcançar o Marco 7, no canto da cerca; Segue pela cerca no rumo 8.12' NW, com distância de 23,60m até alcançar o Marco 8, no canto da cerca; Segue pela cerca ao rumo de 61.50' NE, com distância de 21,00m até alcançar o Marco 9, no meio da cerca; Segue dividindo com a propriedade do Sr. Edezio Surreição Louzada ao rumo de 27.44' SE, com distância de 149,00m até alcançar o Marco 10; Segue ao rumo de 26.38' SE, com distância de 194,50m até alcançar o Marco 11; Segue dividindo com a propriedade do Sr. João Louzada, Derlides Louzada, Rafael Louzada e Emílio Louzada, ao rumo de 70.11' SW, com distância de 444,70m, até alcançar o Marco 12; Segue dividindo com Henrique Louzada e Fredolino da Silva, ao rumo de 25.10' SW, com distância de 118,00m até alcançar o Marco 0, ponto de partida deste perímetro. Devidamente transcrito no RGI do Segundo Ofício desta comarca de Cuiabá-MT., sob nr. 17.487-R1, fls. 192, Livro 2BK.

(2o.) Uma área de terras situada no lugar denominado Espinhalzinho, município de Cuiabá-MT., com área de 45ha e 1.738,22m<sup>2</sup>; Com as seguintes confrontações: Do ponto de partida do Marco 5 da propriedade de D. Maria Lucy Spinelli Pimenta, situado na beira da estrada; Segue beirando a estrada ao rumo de 70.50' NE e com distância de 97,80m até alcançar o Marco 6, também na beira da estrada; Segue beirando a estrada ao rumo de 70.11' NE, com distância de 171,70m até alcançar o Marco 7, também beira de estrada; Segue pela esquerda ao rumo de 33.56' NW, com distância de 221,20, dividindo com Fredolino da Silva, Henrique Louzada e Incorporadora e Construtora Centaurus Ltda, até alcançar o Marco 8, no canto da cerca; Segue pela direita ao rumo de 68.23' NE, com distância de 115,10m, dividindo com, Incorporadora e Construtora Centaurus Ltda até alcançar o Marco 9, no canto da cerca; Segue pela esquerda ao rumo de 33.54' NW com distância de 146,50m dividindo com Incorporadora e Construtora Centaurus Ltda, até alcançar o Marco 10, na cerca e do outro lado de um córrego; Segue pela direita, pela cerca e sempre beirando o córrego, por vários rumos e distâncias - 17.55' NE com 82,50m, Marco 11: 65.40' NE com 45,60m, Marco 12: 51.19' NE com 290,00m, Marco 13: 83.03' NE com 51,60m, Marco 14: 8.12' NW com 23,60m, Marco 15: 61.50' NE com 38,00m, Marco 16: 21.20' NE com 32,60m, Marco 17: 78.34' NE com 100,30m, Marco 18, limitando com Incorporadora e Construtora Centaurus Ltda, até o Marco 15, mais 21,00m depois com Edezio Surreição Louzada, até alcançar o Marco 18, no canto da cerca; Segue pela direita ao rumo de 11.39' SE, com distância de 556,20m, dividindo com Edezio Surreição Louzada, até alcançar o Marco 19, no canto da cerca e beira de estrada; Segue para esquerda ao rumo de 70.15' NE com distância de 20,00m dividindo com a estrada, até alcançar o Marco 20, no canto da cerca; Segue pela esquerda e pela cerca ao rumo de 12.55' NW com distância de 90,90m, dividindo com Loteamento Pequeno Príncipe, até alcançar o Marco 21; Segue pela cerca ao rumo de 12.04' NW, com distância de 43,00m dividindo com Loteamento pequeno Príncipe até alcançar o Marco 22; Segue pela cerca ao rumo de 9.27' NW com 88,70m dividindo com Loteamento Pequeno Príncipe, até alcançar o Marco 23; Segue pela cerca ao rumo de 8.18' NW, com 75,50m dividindo com

# AVANÇO, ADM. CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA

CGC/MF 15.365.091/0001-36

## SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Loteamento pequeno Príncipe, até alcançar o Marco 24; Segue pela cerca ao rumo de 9.12' NW, com 104,90m dividindo com Loteamento pequeno Príncipe até alcançar o Marco 25; Segue pela cerca ao rumo de 7.40' NW com 74,10m, dividindo com Loteamento pequeno Príncipe, até alcançar o Marco 26; Segue pela cerca ao rumo de 3.30' NW, com 75,22m, dividindo com Loteamento Pequeno Príncipe, até alcançar o Marco 27; Segue pela cerca ao rumo de 8.40' NW, com distância de 118,00m, dividindo com Silvestre Louzada de Campos, até alcançar o Marco 28; Segue pela esquerda ao rumo de 28.47' NW com distância de 406,00m, dividindo com Raimundo Lopes, até alcançar o marco 29; Segue pela esquerda ao rumo de 39.29' SW com distância de 918,00m, dividindo com Raul Santos Costa, até alcançar o Marco 30; Segue pela direita ao rumo de 49.10' SW com distância de 186,84m, dividindo com Raul Santos Costa, até alcançar o Marco 31; Segue pela esquerda ao rumo de 27.52' SE, com distância de 514,60m, dividindo com D. Maria Lucy Spinelli Pimenta, até alcançar o Marco 5, na estrada e ponto de partida deste perímetro. Devidamente transcrito no RGI do Segundo Ofício desta comarca de Cuiabá-MT., sob nr. 19.610, fls. 210, Livro 2BS.

(3o.) Uma área de terras situada no lugar denominado Espinhalzinho, município de Cuiabá-MT., com área de 1ha 2.618,242 m<sup>2</sup>; com as seguintes confrontações: Início do levantamento na divisa do Lote da Incorporadora e Construtora Centaurus Ltda. e Lote de D. Maria Lucy Spinelli Pimenta; O M1, segue com o rumo 33.30' SE e distância de 266,30m, dividindo com o Lote da Incorporadora e Construtora Centaurus Ltda.; O M2, segue pela margem direita da estrada vicinal com o rumo 51.43' SW com a distância de 50,20m; O M3 segue com o rumo de 33.30' NW dividindo com o Lote de herdeiros de Menedito Louzada com a distância de 223,40m; O M4 segue com o rumo 20.30' NE e dividindo com o Lote de Maria Lucy Spinelli Pimenta com distância de 63,00m até o ponto de partida deste levantamento. Devidamente transcrito no RGI do Segundo Ofício desta comarca de Cuiabá-MT., sob nr. 30.265, fls. 132, Livro 2-DP.

(4o.) Duas áreas de terras situada no lugar denominado Espinhalzinho, município de Cuiabá-MT.; **PRIMEIRA: Área de 1ha, 3.974,00 m<sup>2</sup>**; com as seguintes confrontações: Partindo do MP1 ao rumo de 0.33'00" NE aos 76,00m cravou-se o MP2 que fica anexo a uma cerca e a estrada de acesso ao local. Partindo do MP2, ao rumo de 55.54'00" NE aos 104,00m cravou-se o MP3; Do MP3 ao rumo de 5.28'30" NW aos 28,00m cravou-se o MP4; Do MP4 ao rumo de 55.54'00" NE seguiu-se até o MP5 que fica a 67,00m do MP4; Do MP5 ao rumo de 29.01'30" SE aos 84,00m cravou-se o MP6; Do MP6 ao rumo de 55.03.00" SW aos 220,00m deparou-se novamente com o MP1; Fechou-se desta maneira o polígono de forma irregular.

**SEGUNDA: Área de 3ha 3.138,00 m<sup>2</sup>**; com as seguintes confrontações: Partindo do MP1 ao rumo de 49.33'00" NE aos 217,00m cravou-se o MP2; Do MP2 ao rumo de 34.00'00" SE aos 210,00m cravou-se o MP3, que fica a 2,00m do Córrego Espinhalzinho; Do MP3 ao rumo de 20.23'48" SW seguindo próximo ao Córrego Espinhalzinho aos 62,70m cravou-se o MP4; Do MP4 ao rumo de 10.23'48" SW a 10,00m cravou-se o MP5; Do MP5 ao rumo de 29.44'12" SW a 21,00m cravou-se o MP6 ao rumo de 47.41'12" SW a 10,65m cravou-se o MP7;

**AVANÇO, ADM. CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**

**CGC/MF 15.365.091/0001-36**

**SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Do MP7 ao rumo de 63.36'24" SW, aos 46,00m cravou-se o MP8, que fica a 16,00m do Córrego Espinhalzinho; Do MP8 ao rumo de 17.33'40" NW aos 48,60m cravou-se o MP9; Do MP9 ao rumo de 29.01'30" NW aos 122,00m, cravou-se o MP10; Do MP10 ao rumo de 59.48'00" SW aos 147,00m cravou-se o MP11, que fica anexo a uma cerca de arame e a estrada. Do MP11 ao rumo de 00.33'00" NE aos 69,50m deparou-se novamente com o MP1. Fechou-se desta maneira o polígono. Devidamente transcrito no RGI do Segundo Ofício desta comarca de Cuiabá-MT., sob nr. 19.610, fls. 218, Livro 2-BS.

(5o.) Uma área de terras situada no lugar denominado Espinhalzinho, município de Cuiabá-MT., com área de 8ha. 8.966,00 m<sup>2</sup>; com as seguintes confrontações: Ponto de partida no Marco 0, localizado na propriedade da Incorporadora e Construtora Centaurus Ltda. e situado na beira da estrada; Segue na divisa de área pertencente à mesma, ao rumo de 33.30' NW e com distância de 476,50m até alcançar o Marco 1, no limite da propriedade de Raul Santos Costa. Segue no limite da área de propriedade de Raul Santos Costa ao rumo 50.34' NE, com distância de 96,00m até atingir o Marco 2, ainda no limite de Raul Santos Costa; Segue ao rumo de 58.13' NE e distância de 26,35m até atingir o Marco 3; Segue rumo 43.28' NE e distância de 34,30m até atingir o Marco 4; Segue rumo 50.58' NE e distancia de 70,00m até atingir o Marco 5 no limite com terras de Raul Santos Costa; Segue com rumo de 27.52' SE a distancia de 488,00m limitando com terras da Incorporadora e Construtora Centaurus Ltda., até atingir e Marco 0, na estrada e ponto de partida deste levantamento. Devidamente transcrito no RGI do Segundo Ofício desta comarca de Cuiabá-MT., sob nr. 19.610, fls. 218, Livro 2-BS.

(6o.) Uma área de terras situada no lugar denominado Espinhalzinho, município de Cuiabá-MT., com área de 2ha. 4.194,00 m<sup>2</sup>; com as seguintes confrontações: Partindo do MP1 que encontra-se cravado na divisa de terras do Sr. Hélio Palma, ao rumo de 64.02'04" NE, aos 258,20m cravou-se o MP2; Partindo do MP2 ao rumo de 49.55'37" NE aos 22,20m cravou-se o MP3 ao rumo de 27.17'40" NE aos 45,00m cruzou-se o Córrego do Espinhalzinho, e aos 66,00m cravou-se o MP4 este Marco é comum com terras de Maria Lucy Spinelli Pimenta; Do MP4 ao rumo de 17.33'40" NW aos 48,60m cravou-se o MP5; Do MP5 ao rumo de 29.01'30" NW, aos 122,00m cravou-se o MP6; Do MP6 ao rumo de 59.48'00" SW aos 57,00m cravou-se o MP7; Do MP7 ao novo rumo de 5.28'30" SE aos 47,00m cravou-se o MP8; Do MP8 ao rumo de 55.54'00" NE aos 67,00m cravou-se o MP9; Partindo do MP9 ao rumo de 29.01'30" aos 148,00m cravou-se o MP10; Do MP10 ao rumo de 55.03'00" NW, aos 220,00m cravou-se o MP11, que fica anexa a uma cerca de arame e a estrada de acesso a localidade; Do MP11 ao de 00.33'00" SW seguindo junto a cerca de arame, aos 49,90m cravou-se o MP12; Do MP12 ao rumo de 57.43'00" NE aos 37,36m cravou-se o MP13; Partindo do MP13 ao rumo de 60.33'00" NE, aos 33,00m cravou-se o MP14; Do MP14 ao rumo de 16.29'56" SE aos 45,00m deparou-se novamente com o MP1. Fechou-se desta maneira o polígono de forma irregular. Devidamente transcrito no RGI do Segundo Ofício desta comarca de Cuiabá-MT., sob nr. 25.004, fls. 262, Livro 2-CO.

# AVANÇO, ADM. CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA

CGC/MF 15.365.091/0001-36

## SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A sócia, **SÔNIA MARIA MIRANDA SILVA**, subscreve e integraliza, neste ato, mais 2.627.500 (dois milhões, seiscentas e vinte e sete mil e quinhentas) quotas de capital do valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, perfazendo um total de R\$ 2.627.500,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), referente a incorporação na sociedade, 50% (1o.) de uma área de terras situada no lugar denominado Espinhalzinho, município de Cuiabá-MT.; com área de **131.384,31 m<sup>2</sup>**; com as seguintes confrontações: O Marco 0, está situado a 130,00m da estrada e Linha de Transmissão da CEMAT, dividindo com a propriedade de D. Maria Lucy Spinelli Pimenta, segue pela cerca ao rumo de 33.56' NE com distância de 90,40m até alcançar o Marco 1, no centro da cerca; Segue pela cerca ao rumo de 68.23' NE, com distância de 113,80m até alcançar o Marco 2, no canto da cerca; Segue pela cerca ao rumo de 33.54' NW, com distância de 145,30m até alcançar o Marco 3, do outro lado de um pequeno córrego e canto de cercas; Segue pela cerca rumo de 17.00' NE, com distância de 81,50m até alcançar o Marco 4, no canto da cerca; Segue pela cerca ao rumo de 65.40' NE, com distância de 45,30m até alcançar o Marco 5, no canto da cerca; Segue pela cerca ao rumo de 51.19' NE, com distância de 287,00m até alcançar o Marco 6, no canto da cerca; Segue pela cerca ao rumo de 83.03' NE, com distância de 51,60m até alcançar o Marco 7, no canto da cerca; Segue pela cerca no rumo 8.12' NW, com distância de 23,60m até alcançar o Marco 8, no canto da cerca; Segue pela cerca ao rumo de 61.50' NE, com distância de 21,00m até alcançar o Marco 9, no meio da cerca; Segue dividindo com a propriedade do Sr. Edezio Surreição Louzada ao rumo de 27.44' SE, com distância de 149,00m até alcançar o Marco 10; Segue ao rumo de 26.38' SE, com distância de 194,50m até alcançar o Marco 11; Segue dividindo com a propriedade do Sr. João Louzada, Derlides Louzada, Rafael Louzada e Emílio Louzada, ao rumo de 70.11' SW, com distância de 444,70m, até alcançar o Marco 12; Segue dividindo com Henrique Louzada e Fredolino da Silva, ao rumo de 25.10' SW, com distância de 118,00m até alcançar o Marco 0, ponto de partida deste perímetro. Devidamente transcrito no RGI do Segundo Ofício desta comarca de Cuiabá-MT., sob nr. 17.487-R1, fls. 192, Livro 2BK.

(2o.) Uma área de terras situada no lugar denominado Espinhalzinho, município de Cuiabá-MT.; com área de **45ha e 1.738,22m<sup>2</sup>**; Com as seguintes confrontações: Do ponto de partida do Marco 5 da propriedade de D. Maria Lucy Spinelli Pimenta, situado na beira da estrada; Segue beirando a estrada ao rumo de 70.50' NE e com distância de 97,80m até alcançar o Marco 6, também na beira da estrada; Segue beirando a estrada ao rumo de 70.11' NE, com distância de 171,70m até alcançar o Marco 7, também beira de estrada; Segue pela esquerda ao rumo de 33.56' NW, com distância de 221,20, dividindo com Fredolino da Silva, Henrique Louzada e Incorporadora e Construtora Centaurus Ltda, até alcançar o Marco 8, no canto da cerca; Segue pela direita ao rumo de 68.23' NE, com distância de 115,10m, dividindo com, Incorporadora e Construtora Centaurus Ltda até alcançar o Marco 9, no canto da cerca; Segue pela esquerda ao rumo de 33.54' NW com distância de 146,50m dividindo com Incorporadora e Construtora Centaurus Ltda, até alcançar o Marco 10, na cerca e do outro lado de um córrego; Segue pela direita, pela cerca e sempre beirando o córrego, por vários rumos e

**AVANÇO, ADM. CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**

**CGC/MF 15.365.091/0001-36**

**SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

distâncias - 17.55' NE com 82,50m, Marco 11: 65.40' NE com 45,60m, Marco 12: 51.19' NE com 290,00m, Marco 13: 83.03' NE com 51,60m, Marco 14: 8.12' NW com 23,60m, Marco 15: 61.50' NE com 38,00m, Marco 16: 21.26' NE com 32,60m, Marco 17: 78.34' NE com 100,30m, Marco 18, limitando com Incorporadora e Construtora Centaurus Ltda, até o Marco 15, mais 21,00m depois com Edezio Surreição Louzada, até alcançar o Marco 18, no canto da cerca; Segue pela direita ao rumo de 11.39' SE, com distância de 556,20m, dividindo com Edezio Surreição Louzada, até alcançar o Marco 19, no canto da cerca e beira de estrada; Segue para esquerda ao rumo de 70.15' NE com distância de 20,00m dividindo com a estrada, até alcançar o Marco 20, no canto da cerca; Segue pela esquerda e pala cerca ao rumo de 12.55' NW com distância de 90,90m, dividindo com Loteamento Pequeno Príncipe, até alcançar o Marco 21; Segue pela cerca ao rumo de 12.04' NW, com distância de 43,00m dividindo com Loteamento pequeno Príncipe até alcançar o Marco 22; Segue pela cerca ao rumo de 9.27' NW com 88,70m dividindo com Loteamento Pequeno Príncipe, até alcançar o Marco 23; Segue pela cerca ao rumo de 8.18' NW, com 75,50m dividindo com Loteamento pequeno Príncipe, até alcançar o Marco 24; Segue pela cerca ao rumo de 9.12' NW, com 104,90m dividindo com Loteamento pequeno Príncipe até alcançar o Marco 25; Segue pela cerca ao rumo de 7.40' NW com 74,10m, dividindo com Loteamento pequeno Príncipe, até alcançar o Marco 26; Segue pela cerca ao rumo de 3.30' NW, com 75,22m, dividindo com Loteamento Pequeno Príncipe, até alcançar o Marco 27; Segue pela cerca ao rumo de 8.40' NW, com distância de 118,00m, dividindo com Silvestre Louzada de Campos, até alcançar o Marco 28; Segue pela esquerda ao rumo de 28.47' NW com distância de 406,00m, dividindo com Raimundo Lopes, até alcançar o marco 29; Segue pela esquerda ao rumo de 39.29' SW com distância de 918,00m, dividindo com Raul Santos Costa, até alcançar o Marco 30; Segue pela direita ao rumo de 49.10' SW com distância de 186,84m, dividindo com Raul Santos Costa, até alcançar o Marco 31; Segue pela esquerda ao rumo de 27.52' SE, com distância de 514,60m, dividindo com D. Maria Lucy Spinelli Pimenta, até alcançar o Marco 5, na estrada e ponto de partida deste perímetro. Devidamente transcrito no RGI do Segundo Ofício desta comarca de Cuiabá-MT., sob nr. 19.610, fls. 210, Livro 2BS.

(3o.) Uma área de terras situada no lugar denominado Espinhalzinho, município de Cuiabá-MT.; com área de **1ha 2.618,242 m<sup>2</sup>**; com as seguintes confrontações: Início do levantamento na divisa do Lote da Incorporadora e Construtora Centaurus Ltda. e Lote de D. Maria Lucy Spinelli Pimenta; O M1, segue com o rumo 33.30' SE e distância de 266,30m, dividindo com o Lote da Incorporadora e Construtora Centaurus Ltda.; O M2, segue pela margem direita da estrada vicinal com o rumo 51.43' SW com a distância de 50,20m; O M3 segue com o rumo de 33.30' NW dividindo com o Lote de herdeiros de Menedito Louzada com a distância de 223,40m; O M4 segue com o rumo 20.30' NE e dividindo com o Lote de Maria Lucy Spinelli Pimenta com distância de 63,00m até o ponto de partida deste levantamento. Devidamente transcrito no RGI do Segundo Ofício desta comarca de Cuiabá-MT., sob nr. 30.265, fls. 132, Livro 2-DP.

(4o.) Duas áreas de terras situada no lugar denominado Espinhalzinho, município de Cuiabá-MT.; **PRIMEIRA: Área de 1ha, 3.974,00 m<sup>2</sup>**; com as seguintes

**AVANÇO, ADM. CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**

**CGC/MF 15.365.091/0001-36**

**SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

confrontações: Partindo do MP1 ao rumo de 0.33'00" NE aos 76,00m cravou-se o MP2 que fica anexo a uma cerca e a estrada de acesso ao local. Partindo do MP2, ao rumo de 55.54'00" NE aos 104,00m cravou-se o MP3; Do MP3 ao rumo de 5.28'30" NW aos 28,00m cravou-se o MP4; Do MP4 ao rumo de 55.54'00" NE seguiu-se até o MP5 que fica a 67,00m do MP4; Do MP5 ao rumo de 29.01'30" SE aos 84,00m cravou-se o MP6; Do MP6 ao rumo de 55.03.00" SW aos 220,00m deparou-se novamente com o MP1; Fechou-se desta maneira o polígono de forma irregular.

**SEGUNDA: Área de 3ha.3.138,00 m<sup>2</sup>**; com as seguintes confrontações: Partindo do MP1 ao rumo de 49.33'00" NE aos 217,00m cravou-se o MP2; Do MP2 ao rumo de 34.00'00" SE aos 210,00m cravou-se o MP3, que fica a 2,00m do Córrego Espinhalzinho; Do MP3 ao rumo de 20.23'48" SW seguindo próximo ao Córrego Espinhalzinho aos 62,70m cravou-se o MP4; Do MP4 ao rumo de 10.23'48" SW a 10,00m cravou-se o MP5; Do MP5 ao rumo de 29.44'12" SW a 21,00m cravou-se o MP6 ao rumo de 47.41'12" SW a 10,65m cravou-se o MP7; Do MP7 ao rumo de 63.36'24" SW, aos 46,00m cravou-se o MP8, que fica a 16,00m do Córrego Espinhalzinho; Do MP8 ao rumo de 17.33'40" NW aos 48,60m cravou-se o MP9; Do MP9 ao rumo de 29.01'30" NW aos 122,00m, cravou-se o MP10; Do MP10 ao rumo de 59.48'00" SW aos 147,00m cravou-se o MP11, que fica anexo a uma cerca de arame e a estrada. Do MP11 ao rumo de 00.33'00" NE aos 69,50m, deparou-se novamente com o MP1. Fechou-se desta maneira o polígono. Devidamente transcrito no RGI do Segundo Ofício desta comarca de Cuiabá-MT., sob nr. 19.610, fls. 218, Livro 2-BS.

(5o.) Uma área de terras situada no lugar denominado Espinhalzinho, município de Cuiabá-MT., **com área de 8ha. 8.966,00 m<sup>2</sup>**; com as seguintes confrontações: Ponto de partida no Marco 0, localizado na propriedade da Incorporadora e Construtora Centaurus Ltda. e situado na beira da estrada; Segue na divisa de área pertencente a mesma, ao rumo de 33.30' NW e com distância de 476,50m até alcançar o Marco 1, no limite da propriedade de Raul Santos Costa. Segue no limite da área de propriedade de Raul Santos Costa ao rumo 50.34' NE, com distância de 96,00m até atingir o Marco 2, ainda no limite de Raul Santos Costa; Segue ao rumo de 58.13' NE e distância de 26,35m até atingir o Marco 3; Segue rumo 43.28' NE e distância de 34,30m até atingir o Marco 4; Segue rumo 50.58' NE e distancia de 70,00m até atingir o Marco 5 no limite com terras de Raul Santos Costa; Segue com rumo de 27.52' SE a distancia de 488,00m limitando com terras da Incorporadora e Construtora Centaurus Ltda., até atingir e Marco 0, na estrada e ponto de partida deste levantamento. Devidamente transcrito no RGI do Segundo Ofício desta comarca de Cuiabá-MT., sob nr. 19.610, fls. 218, Livro 2-BS.

(6o.) Uma área de terras situada no lugar denominado Espinhalzinho, município de Cuiabá-MT.; **com área de 2ha. 4.194,00 m<sup>2</sup>**; com as seguintes confrontações: Partindo do MP1 que encontra-se cravado na divisa de terras do Sr. Hélio Palma, ao rumo de 64.02'04" NE, aos 258,20m cravou-se o MP2; Partindo do MP2 ao rumo de 49.55'37" NE aos 22,20m cravou-se o MP3 ao rumo de 27.17'40" NE aos 45,00m cruzou-se o Córrego do Espinhalzinho, e aos 66,00m cravou-se o MP4 este Marco é comum com terras de Maria Lucy Spinelli Pimenta; Do MP4 ao rumo



# AVANÇO, ADM. CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA

CGC/MF 15.365.091/0001-36

## SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

de 17.33'40" NW aos 48,60m cravou-se o MP5; Do MP5 ao rumo de 29.01'30" NW, aos 122,00m cravou-se o MP6; Do MP6 ao rumo de 59.48'00" SW aos 57,00m cravou-se o MP7; Do MP7 ao novo rumo de 5.23'30" SE aos 47,00m cravou-se o MP8; Do MP8 ao rumo de 55.54'00" NE aos 67,00m cravou-se o MP9; Partindo do MP9 ao rumo de 29.01'30" aos 148,00m cravou-se o MP10; Do MP10 ao rumo de 55.03'00" NW, aos 220,00m cravou-se o MP11, que fica anexa a uma cerca de arame e a estrada de acesso a localidade; Do MP11 ao de 00.33'00" SW seguindo junto a cerca de arame, aos 49,90m cravou-se o MP12; Do MP12 ao rumo de 57.43'00" NE aos 37,36m cravou-se o MP13; Partindo do MP13 ao rumo de 60.33'00" NE, aos 33,00m cravou-se o MP14; Do MP14 ao rumo de 16.29'56" SE aos 45,00m deparou-se novamente com o MP1. Fechou-se desta maneira o polígono de forma irregular. Devidamente transcrito no RGI do Segundo Ofício desta comarca de Cuiabá-MT., sob nr. 25.004, fls. 262, Livro 2-CO.

Mediante a presente alteração contratual, o capital social é de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), dividido em 5.300.000 (cinco milhões e trezentos mil) quotas de capital do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor	%
Alcides Rodrigues da Silva	2.650.000	2.650.000,00	50,00
Sônia Maria Miranda Silva	2.650.000	2.650.000,00	50,00
<b>Totais</b>	<b>5.300.000</b>	<b>5.300.000,00</b>	<b>100,00</b>

# AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CGC-MF 15.365.091/0001-63

## CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

**ALCIDES RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, Adm. de Empresas, residente e domiciliado à Rua Projetada nº 04 Quadra 08 Lote 02 - Várzea Grande-MT, portador da cédula de identidade RG nº 0295812-0 expedida pela SSP-MT e do CPF nº 110.172.101-44; e

**SÔNIA MARIA MIRANDA SILVA**, brasileira, casada, Adm. de Empresas, residente e domiciliada à Rua Projetada nº 01 Quadra 08 Lote 02 - Várzea Grande-MT, portadora da cédula de identidade RG nº 295.712 expedida pela SSP-MT e do CPF nº 241.303.111-15, únicos sócios componentes da sociedade de Quotas por Responsabilidade Limitada, que gira sob a denominação social **AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com seus atos

**AVANÇO, ADM. CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**

**CGC/MF 15.365.091/0001-36**

**SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

constitutivos arquivados na JUCEMAT sob nr. 51.200.674.310 em 05/11/82, resolvem **CONSOLIDAR** o seu contrato social da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO TIPO SOCIETÁRIO E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A sociedade será por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo Decreto nr. 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e disposições complementares, sendo a responsabilidade dos sócios, nos termos do citado Decreto Lei, igual ao montante do capital subscrito e integralizado, podendo a critério dos sócios se transformar em qualquer outro tipo de sociedade.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA RAZÃO SOCIAL**

A sociedade gira sob a denominação social de: **AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA SEDE, FORO E DENÚNCIA DE FILIAIS**

A sociedade tem sua sede social sita à Av. Isaac Póvoas nº 819 - Bairro Centro - Cuiabá-MT, e desde já fica eleito o foro da cidade de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, podendo abrir e encerrar filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, a critério dos quotistas.

**Parágrafo único**

A sociedade possui escritório de representação à Av. Moema nº 265 - Conjunto 52 - Bairro Moema - São Paulo-SP.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE**

A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços na área da construção civil, viária (terraplanagem, pavimentação de estradas e vias urbanas) construções de obras de arte (barragens, pontes e drenagens, manutenção e conservação de vias públicas (meio fio, sarjetas, esgotos, sinalizações, pinturas, limpeza de vias públicas) e incorporadora (execução e comercialização de imóveis).

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início das atividades em 05/11/82.

**CLÁUSULA SEXTA: DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social, totalmente subscrito e integralizado de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), dividido em 5.300.000 (cinco milhões e trezentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:









15  




# AVANÇO, ADM. CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA

CGC/MF 15.365.091/0001-36

## SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Sócio	Quotas	Valor	%
Alcides Rordrigues da Silva	2.650.000	2.650.000,00	50,00
Sônia Maria Miranda Silva	2.650.000	2.650.000,00	50,00
<b>Totais</b>	<b>5.300.000</b>	<b>5.300.000,00</b>	<b>100,00</b>

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pelos sócios **ALCIDES RODRIGUES DA SILVA** e **SONIA MARIA MIRANDA SILVA**, ficando todos investidos na função de diretor, competindo-lhes **isoladamente** o uso da denominação social e representação **ATIVA** e **PASSIVA**, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes vedado, entretanto, o seu emprego, sob qualquer pretexto, em operação ou negócios estranhos ao objetivo social, tais como: avais, fianças, abonos, garantias e outras, seja em favor dos próprios quotista ou de terceiros.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS RETIRADAS PRO-LABORE

Os diretores no exercício de suas funções técnicas e administrativas perceberão a título de pró-labore, uma importância a ser livremente convencionada entre os sócios.

### CLÁUSULA NONA: DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, findando-se portanto em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá um balanço geral para a apuração ao Ativo e Passivo da sociedade, os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção do seu capital subscrito e integralizado, podendo ainda, a critério dos sócios, serem incorporados ao capital social.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A sociedade manterá um departamento de engenharia, na forma do Decreto 23569 de 11/12/33 e da Lei 5194 de 24/12/66, e a sua direção caberá a um profissional contratado, que terá absoluta independência de ação, quer na orientação técnica dos trabalhos, na execução de planos e detalhes, na confecção de orçamentos e especificações técnicas, quer nas obras de sua responsabilidade. Por exigência do CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia dessa região, ficará em todos os planos, plantas, projetos, memoriais, cálculos, relatórios, laudos, perícias, medições, especificações, orçamentos, detalhes e quaisquer outros trabalhos de ordem técnica, o nome da empresa e a assinatura do respectivo autor profissional e responsável, eventual co-autor, e o número de suas respectivas carteiras, além da menção de seus profissionais titulares.

15

**AVANÇO, ADM. CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**  
**CGC/MF 15.365.091/0001-36**  
**SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócio que represente maioria do capital social, consoante faculdade deferida pelo art. 38, inciso V da Lei 4.726 de 13/07/65.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LIQUIDAÇÃO E DA CAUSA MORTIS**

Ocorrendo o falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, os remanescentes notificarão aos herdeiros do sócio falecido, cientificando-os da existência do presente contrato. Nos 30 (trinta) dias seguintes, os notificados deverão indicar pessoa habilitada para em seu nome acompanhar o levantamento do balanço geral, que se procederá dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data do falecimento do sócio. Conforme combinarem as partes, e dentro das possibilidades legais, os herdeiros poderão suceder ao sócio falecido ou, não havendo interesse, ser-lhes-ão pagos os lucros e demais haveres em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem juros, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias a contar da data do levantamento do balanço geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RETIRADA DOS SÓCIOS**

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, a qualquer título, a terceiros sem o consentimento dos sócios remanescentes, aos quais fica assegurado o direito de preferência em igualdade de preços e condições. Os sócios que desejarem transferir seus quotas deverão notificar aos remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam o direito de preferência, o que deverá ser feito dentro de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação. Decorrido este prazo sem que haja manifestação, as cotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei ou pela deliberação unânime dos sócios, elegendo-se, na ocasião, um liquidante com poderes para proceder a extinção da sociedade, inclusive o registro do comércio.

**Parágrafo único:** A vontade unilateral de qualquer dos sócios, que não a unanimidade, não será suficiente para o requerimento da dissolução da sociedade, cabendo aos sócios dissidentes, nesta hipótese, retirarem-se da sociedade, na forma prevista na cláusula décima terceira deste contrato.

**AVANÇO, ADM. CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**  
**CGC/MF 15.365.091/0001-36**  
**SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie. Ficam revogadas as cláusulas do contrato original e suas alterações posteriores que colidam com o presente instrumento de alteração e consolidação do contrato social.

Os sócios declaram que não estão incurso nos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

E assim, por estarem de acordo, assinam os sócios em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

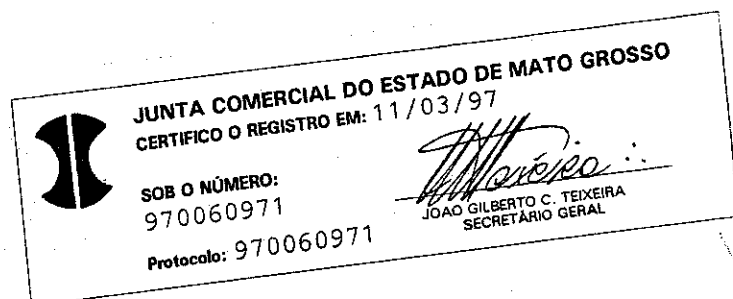
Cuiabá-MT, 05 de Março de 1.997

  
LORENZO REUTER NETO

  
GIÓRGIA MARIA BARROS ALMEIDA

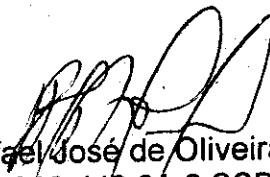
  
ALCIDES RODRIGUES DA SILVA

  
SÔNIA MARIA MIRANDA SILVA



**TESTEMUNHAS:**

  
Pedro Paulo Antoniêto  
RG M-2.175.750 SSP-MG  
CPF 411.317.626-49

  
Rafael José de Oliveira  
RG 062.442.91-8 SSP-RJ  
CPF 777.692.447-49

# R.C. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

CGC-MF 26.551.267/0001-60

## QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**MOZAIR ALBERTO TOMAZ**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à 02 Quadra 18 - IV Etapa - Casa 02 - CPA IV - Cuiabá-MT, filho de Manoel Francisco Tomaz e de Marina de Oliveira Tomaz, nascido aos 28.03.66, natural de Cuiabá-MT, portador da cédula de identidade RG nº 339.238 expedida pela SSP-MT e do CPF nº 327.827.641-87 e;

**MARIA ROSICLER NERES TIRAPELI TOMAZ**, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada à 02 Quadra 18 - IV Etapa - Casa 02 - CPA IV - Cuiabá-MT, filha de Manoel Tirapeli e de Maria de Loudes Neres Tirapeli, nascida aos 06.07.71, natural de Paranavai-PR, portadora da cédula de identidade RG nº 588.922 expedida pela SSP-MT e do CPF nº 453.339.711-53, únicos sócios da empresa que gira sob a denominação social de **R.C. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, registrada na JUCEMAT sob o nº 51.200.359.012, por despacho em 09.07.90, resolvem neste ato, alterar e consolidar seu contrato social que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO SOCIAL

#### 01 - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente subscrito e integralizado, que era de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa para R\$ 4.116.000,00 (quatro milhões, cento e dezesseis mil reais), com um aumento de 4.115.900,00 (quatro milhões, cento e quinze mil e novecentos reais), aproveitando-se do saldo parcial da conta "Reservas de Lucros".

Mediante à presente alteração contratual, o capital social é de R\$ 4.116.000,00 (quatro milhões, cento e dezesseis mil reais), dividido em 4.116.000 (quatro milhões, cento e dezesseis mil) quotas de capital do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada um, ficando assim distribuídos entre os sócios:

tm

Sócios	Quotas	Valor	%
Mozair Benedito Tomaz	4.074.840	4.074.840,00	99,00
Maria Rosicler N. T. Tomaz	41.160	41.160,00	1,00
<b>Totais</b>	<b>4.116.000</b>	<b>4.116.000,00</b>	<b>100,00</b>

## R.C. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

CGC-MF 26.551.267/0001-60

### QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**MOZAIR ALBERTO TOMAZ**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à 02 Quadra 18 - IV Etapa - Casa 02 - CPA IV - Cuiabá-MT, filho de Manoel Francisco Tomaz e de Marina de Oliveira Tomaz, nascido aos 28.03.66, natural de Cuiabá-MT, portador da cédula de identidade RG nº 339.238 expedida pela SSP-MT e do CPF nº 327.827.641-87 e;

**MARIA ROSICLER NERES TIRAPELI TOMAZ**, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada à 02 Quadra 18 - IV Etapa - Casa 02 - CPA IV - Cuiabá-MT, filha de Manoel Tirapeli e de Maria de Loudes Neres Tirapeli, nascida aos 06.07.71, natural de Paranavai-PR, portadora da cédula de identidade RG nº 588.922 expedida pela SSP-MT e do CPF nº 453.339.711-53, únicos sócios da empresa que gira sob a denominação social de **R.C. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, registrada na JUCEMAT sob o nº 51.200.359.012, por despacho em 09.07.90, resolvem neste ato, consolidar seu contrato social que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO TIPO SOCIETÁRIO E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A sociedade será por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e disposições complementares, sendo a responsabilidade dos sócios, nos termos do citado Decreto Lei, igual ao montante do capital subscrito e integralizado, podendo a critério dos sócios se transformar em qualquer outro tipo de sociedade.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA RAZÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de: **R. C. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**.

tm

*[Handwritten signatures and initials]*

155  
*[Handwritten mark]*

150



### CLÁUSULA TERCEIRA: DA SEDE, FORO E DENÚNCIA DE FILIAIS.

A sociedade tem sua sede social à Av. Isaac Póvoas nº 1.331 - Sala 11 - Ed. Milão - Bairro Golabeiras - Cuiabá-MT e desde já fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, podendo abrir e encerrar filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, a critério dos quotistas, observadas as exigências da legislação vigente.

#### Parágrafo único:

A sociedade possui escritório de representação na Alameda dos Aicás nº 255 - Bairro Moema - São Paulo - SP.

### CLÁUSULA QUARTA: DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE

A sociedade tem por objetivo social: Exploração do ramo de construção civil, incorporação imobiliária, demais empreendimentos imobiliários, fundações, estaqueamentos, sondagens de solo, construção de prédios, serviços técnicos de engenharia civil tais como: estudos, elaboração de projetos, direção, fiscalização, laudos, arbitramentos e perícias; Comércio no atacado e varejo de materiais para construção em geral; Obras de ampliação e reformas; Obras de urbanismo e paisagismo; Obras de terraplanagem; Obras de pavimentação e infra-estrutura urbana; Serviços e conservação e limpeza de ruas e meio-fio; Serviços de conservação e limpeza de prédios públicos e domiciliares.

### CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início das atividades em 09.07.90.

### CLÁUSULA SEXTA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 4.116.000,00 (quatro milhões, cento e dezesseis mil reais), dividido em R\$ 4.116.000 (quatro milhões, cento e dezesseis mil) quotas de capital do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor	%
Mozair Benedito Tomaz	4.074.840	4.074.840,00	99,00
Maria Rosicler N. T. Tomaz	41.160	41.160,00	1,00
<b>Totais</b>	<b>4.116.000</b>	<b>4.116.000,00</b>	<b>100,00</b>

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pelo sócio **MOZAIR BENEDITO TOMAZ**, ficando o mesmo investido na função de Diretor, competindo-lhe isoladamente o uso da denominação social e representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, podendo entretanto constituírem procurador (es), sendo-lhe vedado



o seu emprego, sob qualquer pretexto, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, tais como: avais, fianças, endossos, cauções de favor.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A sociedade manterá um departamento de engenharia, na forma do Decreto 23569 de 11.12.33 e da Lei 5194 de 24.12.66, e a sua direção caberá a um profissional contratado que terá absoluta independência de ação, devidamente registrado no CREA-Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

#### **CLÁUSULA NONA: DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social coincidirá com o ano civil, findando-se portanto em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá um balanço geral para a apuração do Ativo e Passivo da sociedade, os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção do seu capital subscrito e integralizado, podendo ainda, a critério dos sócios, serem incorporados ao capital social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócio que represente maioria do capital social, consoante faculdade deferida pelo art. 38, inciso V da Lei 4.726 de 13/07/65.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LIQUIDAÇÃO E DA CAUSA MORTIS**

Ocorrendo o falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, os remanescentes notificarão aos herdeiros do sócio falecido, cientificando-os da existência do presente contrato. Nos 30 (trinta) dias seguintes, os notificados deverão indicar pessoa habilitada para em seu nome acompanhar o levantamento do balanço geral, que se procederá dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data do falecimento do sócio. Conforme combinarem as partes, e dentro das possibilidades legais, os herdeiros poderão suceder ao sócio falecido ou, não havendo interesse, ser-lhes-ão pagos os lucros e demais haveres em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem juros, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias a contar da data do levantamento do balanço geral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RETIRADA DOS SÓCIOS**

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, a qualquer título, a terceiros sem o consentimento dos sócios remanescentes, aos quais fica assegurado o direito de preferência em igualdade de preços e condições. Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar aos remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam o direito de preferência, o que deverá ser feito dentro de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação. Decorrido este prazo sem que haja manifestação, as cotas poderão ser livremente transferidas.

AM

158

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei ou pela deliberação unânime dos sócios, elegendo-se, na ocasião, um liquidante com poderes para proceder a extinção da sociedade, inclusive o registro do comércio.

Parágrafo único

A vontade unilateral de qualquer dos sócios, que não a unanimidade, não será suficiente para o requerimento da dissolução da sociedade, cabendo aos sócios dissidentes, nesta hipótese, retirarem-se da sociedade, na forma prevista na cláusula décima terceira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Os sócios declaram, que não estão incurso nos crimes previstos na Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

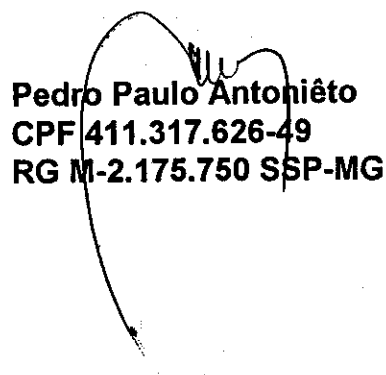
E assim, por estarem de acordo, assinam os sócios em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

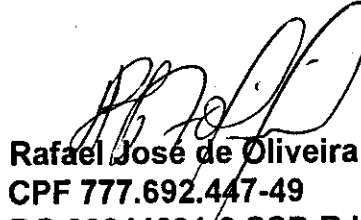
Cuiabá-MT, 19 de Junho 1.997

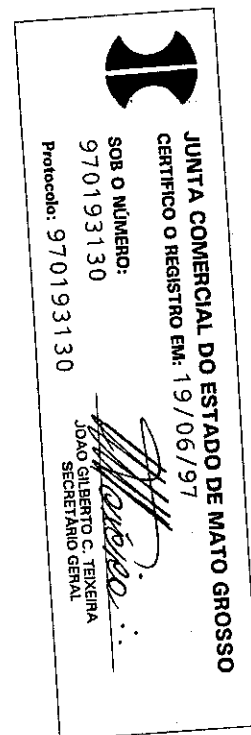
  
Mozair Benedito Tomaz

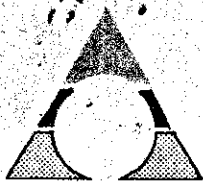
  
Maria Rosicler Neres Tirapeli Tomaz

TESTEMUNHAS :

  
Pedro Paulo Antoniêto  
CPF 411.317.626-49  
RG M-2.175.750 SSP-MG

  
Rafael José de Oliveira  
CPF 777.692.447-49  
RG 06244291-8 SSP-RJ





Alvorada Construções e Comércio Ltda.

150  
J

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

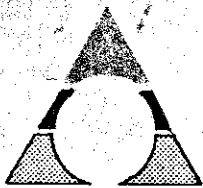
MARIA AUXILIADORA CAMPOS OLIVEIRA,  
brasileira, casada, comerciante,  
residente e domiciliada nesta Capital,  
sita à Rua Timor, Nr. 334, Bairro  
Shangri-lá, portadora do RG Nr. 010.013-  
SSP/MT e CPF Nr. 314.289.831-04;

JOAQUIM JURANDIR PRATT MORENO,  
brasileiro, casado, geólogo, residente e  
domiciliado nesta Capital, sito à Rua  
Esito, Nr. 09, Bairro Santa Rosa,  
portador do RG Nr. 136.071-DFSP/DF e  
CPF Nr. 066.806.231-20;

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.,  
estabelecida nesta Cidade, sito à  
Av. Presidente Marques, Nr. 93, centro,  
devidamente inscrita no CEC/MF sob Nr.  
03.827.907/0001-00 e Inscrição Estadual  
sob Nr. 13.114.122-8, e registrada na  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso  
sob Nr. 51.200.031.653 em 02/04/74,  
neste ato representada por seu sócio  
EDMUNDO LUIZ CAMPOS OLIVEIRA, brasileiro,  
casado, advogado, residente e  
domiciliado à Rua Timor, Nr. 334, Bairro  
Shangri-lá, nesta Cidade, portador  
da Cédula de Identidade RG Nr.  
036.894.-SSP/MT, e CPF 064.779.331-87,  
únicos sócios da sociedade por quotas de  
responsabilidade limitada que gira  
sob a denominação social de  
ALVORADA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.,  
resolvem por este Instrumento Particular  
alterar o seguinte:

M  
J

J



# Alvorada Construções e Comércio Ltda.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade terá como Razão Social **ALVORADA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, com sede à Av. Presidente Marques, 93-A, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e terá como objetivo de suas operações: a Construção e Incorporação, Construção Viária e Terraplenagem, Loteamentos Urbanos e Rurais, Execução de Projetos e Construção de Rede de Distribuição de Água, de Rede de Distribuição de Energia Elétrica de Baixa e Alta tensão, Rede de Distribuição de Sistema de Telefonia, Captação de Água, Rede de Esgotos Sanitários, Estação de Tratamento de Esgoto, Projetos Arquitetônicos, de Instalação Hidráulicas, Elétricas, Telefonia, Eletrônicas e Sanitárias, Cálculo Estrutural, Compra e Venda de Imóveis Rurais e Urbanos e Participação em outras Empresas como Quotista ou Acionista, Minoritário ou Majoritário, podendo exercer o Controle e Administração.

E, por se acharem justos e contratados, permanecendo as demais cláusulas inalteradas, assinem o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam também as testemunhas de praxe, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, para cumprir com as formalidades legais.

Cuiabá (MT), 10 de Dezembro de 1992.

*Edmundo Luiz Campos Oliveira*  
-----  
MARIA AUXILIADORA CAMPOS OLIVEIRA

*Joaquim Jurandir Pratt Moreno*  
-----  
JOAQUIM JURANDIR PRATT MORENO

-----  
TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
Edmundo Luiz Campos Oliveira

### TESTEMUNHAS:

1 -

*Lucilo de Arruda Marques*  
-----  
Lucilo de Arruda Marques  
CPF 229.368.311-72

2 -

*Alcides Rodrigues da Silva*  
-----  
Alcides Rodrigues da Silva  
CPF 110.172.101-44

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular MARIA AUXILIADORA DE CAMPOS OLIVEIRA, brasileira, casada natural de Varzea Grande-MT, residente e domiciliada nesta Capital a rua Garcia Neto, 276-Coxipó, portadora da cedula de identidade RG nº 010 013-SSP-MT e CPF nº 064.779.331-87 e, NADIA SILVA CALMON, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital a avenida Mel. Deodoro 2000, portadora da cedula de identidade RG 425.311-SSP-MT e CPF 160.515.801-15, tem justa e contratada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada de acordo com o Código Comercial e as clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade girara sob a razão social de [REDACTED] e terá como denominação comercial "ALVORADA CONSTRUÇÕES" com sede a avenida Presidente Marques, 93-A em Cuiaba-MT e terá como objetivo de suas operações a Construção Civil em Geral, venda e compra de materiais de construção, incorporação, loteamentos, compra e venda e administração de imóveis urbanos e rurais, execução de projetos de rede de distribuição de água, captação de água, rede de esgotos sanitarios, estação de tratamento de esgotos, projetos arquitetonicos, de instalação hidraulica, eletrica, sanitarias e calculo estrutural.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Da razão social farão uso os socios, em conjunto ou separadamente sendo limitada a responsabilidade dos mesmos a importancia do capital social.

PARAGRAFO SEGUNDO

Fica expressamente proibido o uso da firma para endossos, avais e fianças com fins estranhos aos objetivos da sociedade,

CLAUSULA SEGUNDA

A duração da sociedade sera por tempo indeterminado.

CLAUSULA TERCEIRA

O capital social é de cr\$800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) dividido em 800.000 (oitocentas mil) quotas de cr\$1,00 cada subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente pelo socio MARIA AUXILIADORA DE CAMPOS OLIVEIRA, cr\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) correspondente a 400.000 (quatrocentas mil) quotas e, NADIA SILVA CALMON cr\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) correspondente a 400.000 (quatrocentas mil) quotas.

CLAUSULA QUARTA

As quotas da sociedade são indivisiveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade cabendo o direito de preferencia ao socio que queira adquiri-las do socio que pretenda ceder as que possui devendo o socio que pretenda ceder ou retirar-se da sociedade comunicar ao outro com antecedencia minima de 90 (noventa) dias.

CLAUSULA QUINTA

A assinatura de todos os socios será obrigatória nas seguintes ocasions:

a) Na aquisição e na alienação de bens imóveis da sociedade.

CLAUSULA SEXTA No uso da razão social os socios assinarão

ALVORADA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

MACOLIVEIRA  
MARIA AUXILIADORA DE CAMPOS OLIVEIRA

ALVORADA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

NADIA SILVA CALMON  
NADIA SILVA CALMON

CLAUSULA SETIMA

A sociedade terá como responsável técnico dos ' e obras o engenheiro civil MANOEL JOSÉ GONÇAL ' VES PREZA, inscrito no CREA 14ª Região sob nº 861-D.

CLAUSULA OITAVA

Os socios terão uma retirada mensal a titulo de pro-labore, dentro dos limites legais que será lavada a despesas gerais.

CLAUSULA NONA

Os lucros ou prejuizos verificados em balanço ' que será levantado anualmente no dia 31 de de ' zembro, serão distribuidos ou suportados pelos ' socios proporcionalmente ao seu Capital.

CLAUSULA DECIMA

O falecimento de qualquer dos socios não dissol verá a sociedade, podendo, os herdeiros substi ' tuir o falecido ou se lhes convier receberão os seus haveres calculados sobre o balanço do exer cicio anterior em 5 parcelas trimestrais iguais vencendo a primeira 90 (noventa) dias após a da ta do falecimento.

CLAUSULA DECIMA PRI MEIRA

É eleito o foro de Cuiaba-MT para dirimir quais quer duvidas originadas neste contrato. E, por estarem de comum acordo assinam o presen te com as testemunhas abaixo.-

Cuiabá, 27 de maio de 1982

MACOLIVEIRA  
MARIA AUXILIADORA DE CAMPOS OLIVEIRA

NADIA SILVA CALMON  
NADIA SILVA CALMON

Testemunhas

Lodir Manoel Heitor  
Lodir Manoel Heitor

Maria das Graças Bezerra  
Maria das Graças Bezerra

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

TABELÃO  
Arnaldo Rondon  
TABELA SUBSTITUTA  
Maria Helena Rondon Luz  
ESCREVENTES AUTORIZADO  
Ines Rondon Borges  
Nelson Luis Rondon  
João Gomes Bezerra  
Naura Elis de Brito  
Leocides Silva

CUIABÁ - MATO GROSSO

Reconheço verdadeira a firma Jupiro de Maria

Auxiliadora de E. Oliveira Nadia

Silva Calmon Lodir Manoel Heitor

YOPRIBI  
VOLUNTARIA  
01/05/82  
MT

16  
8

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CERTIDÃO

Por decisão sumária, a 1ª Via deste documento foi REGISTRADA sob o número:

5	1	2	0	0	0	6	6	2	1	0
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Cuiabá (MT), 01.11.06, 92

.....  
*João Barbosa Caramuru*  
Secretário Geral